



Número: **0800001-50.2020.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
K. H. G. (AUTOR)	VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)
JAKES HERCULANO GOMES (REPRESENTANTE)	VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27283 325	02/01/2020 16:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27283 331	02/01/2020 16:18	<a href="#">2 IDENTIFICAÇÃO CIVIL</a>	Documento de Identificação
27283 330	02/01/2020 16:18	<a href="#">3 IDENTENICAÇÃO RESPONSAVEL LEGAL</a>	Outros Documentos
27283 329	02/01/2020 16:18	<a href="#">4 COMPROANTE DE RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
27283 328	02/01/2020 16:18	<a href="#">5 BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
27283 327	02/01/2020 16:18	<a href="#">6 DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</a>	Outros Documentos
27283 326	02/01/2020 16:18	<a href="#">7 LAUDO</a>	Outros Documentos
27283 337	02/01/2020 16:18	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
27283 339	02/01/2020 16:18	<a href="#">8 DOC COMPLEMENTARES--</a>	Outros Documentos
27603 289	21/01/2020 23:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
29145 756	16/03/2020 14:37	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
29145 768	16/03/2020 14:37	<a href="#">2703069_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_03</a>	Outros Documentos
29145 774	16/03/2020 14:37	<a href="#">2703069_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02</a>	Outros Documentos
29145 778	16/03/2020 14:37	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
29323 341	23/03/2020 11:13	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição de habilitação nos autos
29323 346	23/03/2020 11:13	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Procuração
29323 348	23/03/2020 11:13	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</a>	Substabelecimento
29366 227	24/03/2020 14:32	<a href="#">Petição</a>	Petição

29366 235	24/03/2020 14:32	<a href="#">2703069_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
29366 237	24/03/2020 14:32	<a href="#">2703069_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
30494 414	08/05/2020 10:31	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31427 158	10/06/2020 06:19	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
31622 334	16/06/2020 22:26	<a href="#">Petição impugnação de contestação</a>	Petição
35690 772	04/11/2020 12:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36375 437	07/11/2020 11:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36375 438	07/11/2020 11:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36375 439	07/11/2020 11:47	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
36375 440	07/11/2020 11:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36656 649	14/11/2020 09:07	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
36656 650	14/11/2020 09:07	<a href="#">001-50</a>	Devolução de Mandado
36961 802	23/11/2020 11:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
36961 804	23/11/2020 11:04	<a href="#">2703069_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>	Outros Documentos
37776 360	13/12/2020 22:05	<a href="#">LAUDO MÉDICO PERICIAL</a>	Petição (3º Interessado)
37776 361	13/12/2020 22:05	<a href="#">KAIOS HERCULANO RAMOS</a>	Documento de Comprovação
37776 363	13/12/2020 22:06	<a href="#">SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAS</a>	Petição (3º Interessado)
37892 507	15/12/2020 23:24	<a href="#">MANIFESTAÇÃO DE LAUDO</a>	Petição
38352 124	13/01/2021 10:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
38352 125	13/01/2021 10:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
38352 126	13/01/2021 10:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
38352 127	13/01/2021 10:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
38587 119	21/01/2021 09:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
38587 121	21/01/2021 09:51	<a href="#">2703069_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_02</a>	Outros Documentos
38587 123	21/01/2021 09:51	<a href="#">2703069_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
40428 157	10/03/2021 15:37	<a href="#">Cota</a>	Cota
40428 160	10/03/2021 15:37	<a href="#">0800001-50.2020.8.15.0941</a>	Cota
44621 381	29/06/2021 22:17	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
45705 902	13/07/2021 20:30	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
45705 903	13/07/2021 20:30	<a href="#">2703069_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Apelação
45705 904	13/07/2021 20:30	<a href="#">2703069_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Apelação
45775 309	15/07/2021 08:56	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PARAÍBA.**

**KAIO HERCULANO GOMES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 15424080405, representado neste ato por seu genitor o Sr. **JAKES HERCULANO GOMES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3182103 e CPF 06273819440, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, SN, Bairro José Benoni, cidade de Água Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205 - Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/03/2018**, o que lhe causou, **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS TORNOZELOS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3180286687**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito.**

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

*(...)*

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*



*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*

*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
*(...)*

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação posso validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**



Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

***SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.***

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.



Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, valor remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.



E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

\

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).*

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Patos – PB, 10/12/2019.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *explicar* crescentar o que entender devido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

Kaio Herculano Gomes

MATRÍCULA:

069237 01 55 2011 1 00014 158 0014434 64

Serviço Notarial e Registrad  
Baltazar Barbosa Cesar  
- TITULAR -  
M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
- ESCREVENTE ENCARREGADO  
CNPJ: 98.749.000-0001-00 - ÁGUA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) onze de abril de dois mil onze		DIA 04	MES 04	ANO 2011
HORA DE NASCIMENTO 04:55	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Patos-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Água Branca-PB	LOCAL DE NASCIMENTO Maternidade Dr. Peregrino Filho	SEXO masculino		
FILIAÇÃO Jakes Herculano Gomes e Rozangela Gomes da Silva				
AVÓS PATERNOS: José Herculano Sobrinho e Maria Leuda Gomes Herculano MATERNOS: Manoel Gomes Neto e Josefa Virginia Gomes				
GÊMEOS NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI			
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) onze de abril de dois mil onze (11/04/2011)		DNV (DEC. NASC. VIVO) 3054539496-3		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES SEM OBSERVAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO Cartório do Registro Civil e Notas
OFICIAL REGISTRADOR Baltazar Barbosa Cesar
MUNICÍPIO/UF Água Branca-PB
ENDERECO Rua Major Inocêncio, 56, centro, Email: cartoriobarbosacesar@bol.com.br, Água Branca-PB - Fone: (83) 3481-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Branca-PB, 11 de Abril de 2011

M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
Maria Ivoneide Gonçalves Cesar  
Escrevente Compromissada

Serviço Notarial e Registrad

Baltazar Barbosa Cesar

- TITULAR -

M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar

- ESCREVENTE ENCARREGADO

CNPJ: 98.749.000-0001-00 - ÁGUA BRANCA-PB

20 JUN. 2018





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



Número  
**154.240.804-05**

Nome  
**KAIO HERCULANO GOMES**

Nascimento  
**04/04/2011**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**7EC6.151A.18D4.2D1E**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:10:54 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022252771200000026333842>  
Número do documento: 19123022252771200000026333842

Num. 27283331 - Pág. 2



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022253058500000026333841>  
Número do documento: 19123022253058500000026333841

Num. 27283330 - Pág. 1

JAKES HERCULANO GOMES  
RUA JOSE FERREIRA MORENO, S/N / CASA - JOSE BENONI  
AGUA BRANCA / PB CEP: 56740000 (AG: 185)

Emissão: 22/05/2018 - Referência Mai / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1230, Km 25 - Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP 56007-000  
Roteiro: 12- 178 - 900 - 2604 IP medido: 00009877593 CNPJ:09.095.183/0001-40 nec Est: 16.015.822-0



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av. Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 56007-000  
CNPJ:09.095.183/0001-40 nec Est: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0006.912.302  
Cód. para Débito Automático: 00017129214

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	22/05/2018	21/06/2018	6273819440 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1712921-4

Canal de contato

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, leitura de atualidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e descubra essas facilidades.

Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias
	Data	Leitura			
20/04/18	2028	22/05/18	2080	1	51
<b>Demonstrativo</b>					
0801 Consumo em kWh	51.000 0.691470	35,28	25,28 25	8,82 35,28	0,22 1,00
0801 Adic. B. Amarela	0,50	0,50	25	0,12	0,50
0807 CONTRIBUIC. PÚBLICA	8,18	0,00	0	0,00	0,00

CCO: Código de Classificação do Item TOTAL 43,92 35,78 8,84 35,78 0,22 1,01

Média últimos meses (kWh)

58 VENCIMENTO  
29/05/2018 TOTAL A PAGAR  
R\$ 43,92

Histórico de Consumo (kWh)

58 | 59 | 61 | 63 | 58 | 58 | 51 | 49 | 54 | 55 | 51 | 48  
May/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18

RESERVADO AO FISCO

22a7.2684.b32d.f5b0.6c20.2ebc.89cd.ed39.

Indicadores de Qualidade 3/2018 - Tabela

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	14,65	3,83	Serviços de Distribuição Energética/PB	2,85	6,4%
DIG TRIMESTRAL	14,63	NOMINAL	Compra de Energia	1,25	2,8%
DIG ANUAL	29,63	220	Serviços de Transmissão	1,24	2,8%
FIC MENSAL	5,30	1,00	Entregas Síntesis	0,12	0,3%
FIC TRIMESTRAL	8,80	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,0%
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,0%
DIMC	4,14	LIMITE SUPERIOR	Total	43,92	100,00
DICI	12,22				

Valor do EUSD (Ref 3/2018) R\$ 13,51

- Perdas do Pormai: 1 kWh

ATENÇÃO

Faturas em atraso

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022253344300000026333840  
Número do documento: 19123022253344300000026333840

Num. 27283329 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL  
16<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA DE AGUA BRANCA/PB

BOLETIM DE OCORRENCIA

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 42/2017, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 04 dias do **mês de abril de 2018**, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO, por volta das 12h00min, compareceu o senhor: **SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Patos/PB, nascido em 06/05/1989, filho de Francisco Fernandes e Terezinha Vieira de Maria, residente na Vila Gravata, Águas Branca/PB, Notificando QUE: que no dia 06/03/2018 o declarante seguia guiando uma moto e que na garupa estava o menor KAIOS HERCULANO GOMES, nascido em 04/04/2011, com 07 anos, filho de Jakes Herculano Gomes e Rosangela Gomes da Silva, que quando o declarante seguia na Rua José Ferreira Moreno, Kaio enganchou o pé nos raios da moto, que rapidamente o declarante parou a moto e que conseguiram retirar o pé de Kaio dos raios da moto, que Kaio foi socorrido por Policiais Civis para o Hospital Municipal de Água Branca onde foi atendido e encaminhado para o Hospital Regional de Patos onde passou por uma cirurgia e permaneceu três dias internado, que Kaio sofreu exposição do tendão do pé esquerdo. Que a moto conduzida pelo declarante era uma HONDA CG 150 TITAN MIX KS, VERMELHA, ANO FAB/MOD 2009, PLACA KGZ 9213, CHASSI 9C2KC16109R043541, EM NOME DE MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES. Era o que continha o teor da presente ocorrência. O referido é verdade dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).**

NOTIFICANTE: Sebastião Vieira Fernandes

ÁGUA BRANCA/PB, 04 de abril de 2018.

ISABELA CRISTINA SOARES GOMES  
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO  
Mat. 168.555-4

**DELEGACIA  
DE  
ÁGUA BRANCA-PB**

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



631

Kauai  
Hercules  
04 04 11  
06  
Garmes

R. José Fururia Monino  
Aqua Branca PB  
398003403044696

THE FRENCH REVOLUTION

**ANAMNESE** - **EXAME FÍSICO** - **DIAGNÓSTICO** - **TRATAMENTO**

1. **ANAMNESE:** Paciente de 35 anos, casado, com 2 filhos. Trabalha como motorista de aplicativo. Fumaça 1 pacote/dia há 10 anos. Existe história familiar de hipertensão arterial e diabetes melito.

2. **EXAME FÍSICO:** Peso: 85 kg, altura: 1,75 m, IMC: 29,5 kg/m². Pressão arterial: 140/90 mmHg. Freqüência cardíaca: 80 bpm. Respiratória: 18 bpm. Freqüência respiratória: 16 bpm. Temperatura: 36,5°C. Saturação de oxigênio: 96% no ar ambiente. Ausculta pulmonar: roncos e estertores expiratórios bilaterais. Ausculta cardíaca: batimentos regulares, 1º e 2º sons intensos, ausência de sopros. Abdomen: normotônico, sem hepatomegalia ou splenomegalia. Exame urinário: proteinurias moderadas. Exame de sangue: glicose capilar: 120 mg/dL, colesterol total: 250 mg/dL, triglicerídeos: 180 mg/dL, creatinina: 1,2 mg/dL, uréia: 30 mg/dL.

3. **DIAGNÓSTICO:** Hipertensão arterial crônica associada a diabetes melito e obesidade.

4. **TRATAMENTO:** Dieta hipocalórica, exercícios físicos, medicação antihipertensiva (ACEI) e metformina para controle da glicose.

*John Henderson Gray*

**ATO DECLARAÇÃO**

20 JUN. 2018





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SUS

GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE AGUA BRANCA - PB  
Quilômetro 100, Rodovia PB-100  
CNPJ: 0626-9000000-00

UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
HOSPITAL JEFERSON DE ALMEIDA BRANCA - PB  
Rodovia PB-100, Km 100, Agua Branca - PB  
CNPJ: 0626-9000000-00

03/03/18  
Murhac  
Silva

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

### PACIENTE

Kaio Kuanalo Gomub  
040411 06A

Estudante

José Fávaro Mucuno  
Agua Branca PB 538 023 037 4086

### RACAO/GOR

X

### ANAMNESE EXAMES ESSAIOS CLÍNICOS

Pt de entorse em genito

Ori: Lesão no tórax, náuseas e vômitos.  
Expos: Exame clínico com exame da genito.

Mecanismo:

### DIAGNÓSTICO

### CARÁTER DO ATENDEMENTO

### ENCAMINHAMENTO

### MEDICAÇÃO

### EXAMES

### SERVICOS REALIZADOS (CÓDIGO DO PROCEDIMENTO)

0300010092

### ASS. DO PROFISSIONAL (S/ASSISTENTE) (S/ CARIMBO)

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

Dra. Willane

Mércia P. Ribeiro

Clarice D. C. Ribeiro

Leila Ribeiro

x Rosangela Gonçalves Silva

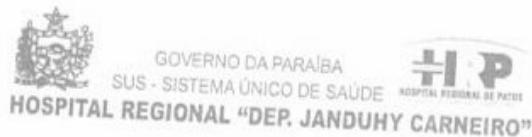
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE/OUTROS

ASS. DO CHEFE DA UNIDADE - CARIMBO

ASS. DO SISTEMA DE GESTÃO - CARIMBO

20 JUN. 2018





Lauda óradora

Mandado RHC

Moraviano 63 mil  
que se ceara for  
com resto nado  
de los 1.13 preso

Fazem dano fundi  
rota no topo -  
328 esp.



feito a pronta

I o. 1000

0000

Cinco mil

Pato, 11-04-18  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018



57  
S. GOV. DA  
DA. JANDI

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO  
PATOS - PARAÍBA



ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Hora	Idade	Gênero*	Nome/Nome Social	Regulado? ( ) S ( ) N	Encaminhado? ( ) S ( ) N
06/03	14:18	60	HC	Kiely Henzelino Lima	( ) S (X) N	( ) S ( ) N

Origem\*: HOSPI - INFONET

Queixa Principal/História Atual da doença/ Início dos sintomas:

Inflamação nos tonsilos.

Motivo do atendimento: DOR NO RÉ

Cidade: Rio Grande

Transporte: Ambulância

Uso de Medicinação? ( ) S ( ) N

Alergias? ( ) S ( ) N

Doença Prévias? ( ) S ( ) N

Temp:	9C	Pulse:	bpm	Resp:	irregular	Spo <sub>2</sub>	% PA:	mmHg	HGT:	mg/Dl	
Dor:	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Se nenhuma dor leve medida	Dor leve	Dor moderada	Dor severa	Dor muito	Por dor possível						

Classificação de Risco:  
( ) Vermelho ( ) Verde  
( ) Amarelo ( ) Azul

Especialidade Médica:  
União Belo

Acompanhante: ( ) S/ Acomp. (Setor Crítico) ( ) S/ Acomp. (p/pete consciente, orientado e capaz de autocuidado)  
( ) Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60 ( ) Acomp. p/ p/pete com cond. clínica limitadora

\* Consultar tabela para orientações

ENFERMEIRO/CARIMBO TECNICO





**HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JÂNDIHY CARNEIRO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

FOLHA DE ANESTESIA		Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Prontuário
Data / hora / Pressão Arterial		Nome	Idade	Sexo	Cor
Tipo Sangüíneo	Hemácias	Hemoglobina	Temperatura	Peso	Altura
	Urina				
Ap. Respiratório		Amaia Bronquite			
Ap. Circulatório		Eletrocardiograma			
Ap. Digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. Urinário	
Sistema Nervoso		Alergicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pós-Operatório		Prótese Total de Joelho			
Anestesia Anteriores					
Medicação Pós-Anestésica		Aplicação	Efeito		
Agentes Anestésicos	02	INDUÇÃO			
	Ureia	8	Satisf.	Excell.	Tosse
P.A. ARTERIAL, PULSO, RESPIRAÇÃO V.Z. ANESTÉSIA, OPERAÇÃO		MANUTENÇÃO			
		Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____ Não, porquê? _____			
Símbolos e Anotações		DESPERTAR			
Posição		Reflexos na SO			
Agentes		Obstr. CO2 Excr.			
Técnica		Náuseas Vômitos			
Oxímetro		Outros			
Glicose		Com cânula _____ para o leite sim _____ não _____			
Anestesiata		CONDICIONES			
Observações		Câmla _____ _____ _____			

20 JUN 2018



NOTA DE SALA - CRURGIA GERAL				
PACIENTE Dr.	LEITO JUS	CONVÉNIO SUS	IDADE 06	REGISTRO 108709
CIRURGIA TC - Cirurgia de Suturas em pé	CIRURGÃO Dr. Marcelo Serafim			GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
ANESTESIA Sedativo e local Fidiane	ANESTESISTA Dr. Narciso			
INSTRUMENTADORA Fidiane	DATA 06-03-18	INÍCIO 17:00	FIM 17:50.	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
MATERIAL				
QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL	
	TX. de Instrumentador		Equipo p/Sorô e sangue	
	TX. Capnógrafo		Scalp	
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos	
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi	
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley	
	TX. de Laser		Coletor de Urina	
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml	
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml	
	TX. Sala		Seringa 5 ml	
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml	
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml	
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.	
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm	
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm	
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm	
	Quelicin		Sonda Uretral	
	Pavulon		Sonda Nesogástrica	
	Dorminid		Éter Sulfúrico	
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose	
	Xilestesin a 5%		Dreno Succção	
	Inoval		Dreno de Tórax	
	Xilocaina a 2%		Esparadrapo	
	Etodimide		Xilocaina Gel	
	Ketalar		Álcool 70%	
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura	
	Dimorf		Gases	
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo	
	Narcan		Algodão Ortopédico	
	Forane		Gicex	
	Sufenta		Vaselina Estéril	
	Diazepan		Aguilha descartável	
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol	
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha	
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha	
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha	
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha	
150 mg	Gefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha	
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha	
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha	
1mL	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha	
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha	
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha	
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia	
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha	
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha	
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha	
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha	
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha	
	Prolene 0 c/ agulha		Fio Nylon 3-0	

20 JUN. 2018



RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	KATIA GOMES	Nº prontuário
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.
Cirurgião	Dra. Mirella	1º Auxiliar
Anestesista	Dra. M. Muniz	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
Lesão Elástica de laringe com infecção		
Tipo de Cirurgia		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

① Laringe - abertura

② Draining + up

③ Incisão + sutura de ferimento

④ Curativo





Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

LAVADO ORTOPÉDICO

Afundi KAIÓ HERCULANO Góis

que se acidentou com moto

no dia 06-03-17, quando sofreu  
grave fratura (à ferme esquerda)  
ficou preso nos raios da roda  
de moto, perdendo a perna  
muito profunda e no artigo tén-

dois luxou, T.R.S. sente. Foi

11 DEZ. 2018 cirurgado e posteriormente refaz  
local, tratamento fisioterápico.  
Ficaram sequelas: deficit p/ deambula-  
ção, limitação de movimento de  
articulações do tronco lombar

Tels.: (83) 3421-2857  
9 8836-0812

(Fortuna)

Rua Bossuet Wanderley, 433  
Centro - Patos-PB.



Processo cicatricial doloroso e diminuição  
de massa muscular (ATRITO); ausculto topo

Claudiação quando anda e não consegue  
correr com suas pernas crianças.

CD: T93.2

Flávio, 04-12-18

Flávio GUY W. Araújo  
CRM 1326 - CBO 223146  
Ortopedia / Traumatologia

11 DEZ. 2018





LEANDRO & DIAS  
ADVOCADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JAMES HENRIKANO GOMES, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 3382303 e CPF de nº  
062.738.184-40, residente e domiciliado na Rua  
JOSE FERNAN MONEA SN, Bairro  
JOSE BENONI, cidade de AGUA BRANCA, CEP  
58748-000, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, e Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Rui Barbosa, S/N, Milindra II, sala 204 2º andar, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requerer, solicitar e pegar todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referente a minha entrada junto ao Hospital

Patos - Paraíba, 32 de dezembro 2019

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948 9.9851-1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021





LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: JAMES HENRIKSON GOMES, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 3382103 e CPF de nº 062.738.194-40, residente e  
domiciliado na Rua JOSÉ FERNANDEZ NOENHO, SN,  
Bairro JOSÉ BENONI, cidade de AGUA BRanca.  
CEP 58748-000, Estado PB.

**DECARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser convededor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 12 de Dezembro 2019.

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851-1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021





Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 4

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Vara Única de Água Branca**

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ( )

---

**Processo: 0800001-50.2020.8.15.0941**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: KAIOS HERCULANO GOMESREPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

Advogado do(a) AUTOR: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - PB24411  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - PB24411

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Vistos.

**DEFIRO** a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

**1) CITE-SE** a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

**2) Com a contestação, INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



**3) NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e FIXO honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

**4) OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

**5)** Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

**6)** Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

**7)** Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

**Odilson de Moraes**

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371004400000028082628>  
Número do documento: 20031614371004400000028082628

Num. 29145756 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB**

**Processo:** 08000015020208150941

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES** representado por **JAKES HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371287200000028082640>  
Número do documento: 20031614371287200000028082640

Num. 29145768 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

**Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.**

### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o víncio contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o víncio ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371287200000028082640>  
Número do documento: 20031614371287200000028082640

Num. 29145768 - Pág. 3

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

**"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO."**

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014)."

**"AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA**

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."'

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer a produção de prova documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR.**  
**SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 12 de março de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371287200000028082640>  
Número do documento: 20031614371287200000028082640

Num. 29145768 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437128720000028082640>  
 Número do documento: 2003161437128720000028082640

Num. 29145768 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KAIO HERCULANO GOMES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08000015020208150941.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371287200000028082640>  
Número do documento: 20031614371287200000028082640

Num. 29145768 - Pág. 10



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JAKES HERCULANO GOMES**

Nº Sinistro: **3180286687**  
Vitima: **KAIO HERCULANO GOMES**  
Data do Acidente: **06/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180286687**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13008474



Pag. 01527/01528 - carta\_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JAKES HERCULANO GOMES**

Nº Sinistro: **3180286687**

Vitima: **KAIO HERCULANO GOMES**

Data do Acidente: **06/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180286687**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

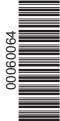
O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL  CPF da Vítima  Nome completo da vítima   
154.240.804-05 KAIOS Herculano Gomes

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo <b>KAIOS HERCULANO GOMES</b>	CPF titular da conta <b>062-938-194-40</b>	Profissão <b>Recejo</b>	
Endereço <b>RUA SÓCÉ Ferreira MORENO</b>	Número <b>51</b>	Complemento <b>Casa</b>	
Bairro <b>SÓCÉ BENONI</b>	Cidade <b>ÁGUA BRANCA</b>	Estado <b>PB</b>	CEP <b>58748-000</b>
Email <b>VANESSASAMARA@HUC.COM</b>		Telefone (DDD) <b>(83) 9 8851-3409</b>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS					
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00		
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		<input type="checkbox"/> BANCO Name <b>BANCO DO BRASIL</b> NRO. <b>00</b>			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)					
AGÊNCIA NRO. <input type="text"/> D/V <input type="text"/> (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. <input type="text"/> D/V <input type="text"/> (Informar dígito se existir)	AGÊNCIA NRO. <b>8734</b> D/V <b>6</b> (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. <b>12930</b> D/V <b>0</b> (Informar dígito se existir)		

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PATOS-PB, 18 de JUNHO de 2018  
Local e Data

DOCUMENTO ORIGINAL

JAIOS Herculano Gomes  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001.V001/2017

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL  
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA DE AGUA BRANCA/PB

BOLETIM DE OCORRENCIA

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 42/2017, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 04 dias do mês de abril de 2018, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO, por volta das 12h00min, compareceu o senhor: SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, natural de Patos/PB, nascido em 06/05/1989, filho de Francisco Fernandes e Terezinha Vieira de Maria, residente na Vila Gravata, Águas Branca/PB. Notificando QUE: que no dia 06/03/2018 o declarante seguia guiando uma moto e que na garupa estava o menor KAIOS HERCULANO GOMES, nascido em 04/04/2011, com 07 anos, filho de Jakes Herculano Gomes e Rosangela Gomes da Silva, que quando o declarante seguia na Rua José Ferreira Moreno, Kaio enganchou o pé nos raios da moto, que rapidamente o declarante parou a moto e que conseguiram retirar o pé de Kaio dos raios da moto, que Kaio foi socorrido por Policiais Civis para o Hospital Municipal de Água Branca onde foi atendido e encaminhado para o Hospital Regional de Patos onde passou por uma cirurgia e permaneceu três dias internado, que Kaio sofreu exposição do tendão do pé esquerdo. Que a moto conduzida pelo declarante era uma HONDA CG 150 TITAN MIX KS, VERMELHA, ANO FAB/MOD 2009, PLACA KGZ 9213, CHASSI 9C2KC16109R043541, EM NOME DE MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES. Era o que continha o teor da presente ocorrência. O referido é verdade dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).**

NOTIFICANTE: Sebastião Vieira Fernandes

ÁGUA BRANCA/PB, 04 de abril de 2018.

ISABELA CRISTINA SOARES GOMES  
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO  
Mat. 168.555-4

**DELEGACIA  
DE  
ÁGUA BRANCA-PB**

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <b>Karo Henrique Gomes</b>	CPF da Vítima: <b>354.240.809-05</b>	Data do Acidente: <b>06/03/2018</b>
---	---	--

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal <b>Saques Henrique Gomes</b>	CPF do Representante legal <b>062.738.199-10</b>
Email <b>VANESSASAMARA@live.com</b>	Telefone (DDD) <b>(83)9.8851-1409</b>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

RATOS-PB , 38 de JUNHO de 2018.  
Local e Data

  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

20 JUN. 2018

**DOCUMENTO ORIGINAL**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

Kaio Herculano Gomes

MATRÍCULA:

069237 01 55 2011 1 00014 158 0014434 64

Serviço Notarial e Registrad  
Baltazar Barbosa César  
- TITULAR -  
M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
- ESCREVENTE ENCARREGADO  
CNPJ: 98.749-860 - ÁGUA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) quatro de abril de dois mil onze		DIA 04	MES 04	ANO 2011
HORA DE NASCIMENTO 04:55	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Patos-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Água Branca-PB	LOCAL DE NASCIMENTO Maternidade Dr. Peregrino Filho	SEXO masculino		
FILIAÇÃO Jakes Herculano Gomes e Rozangela Gomes da Silva				
AVÓS PATERNOS: José Herculano Sobrinho e Maria Leuda Gomes Herculano MATERNOS: Manoel Gomes Neto e Josefa Virginia Gomes				
GÊMEOS NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI			
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) onze de abril de dois mil onze (11/04/2011)		DNV (DEC. NASC. VIVO) 3054539495-3		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES SEM OBSERVAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO Cartório do Registro Civil e Notas
OFICIAL REGISTRADOR Baltazar Barbosa César
MUNICÍPIO/UF Água Branca-PB
ENDERECO Rua Major Inocêncio, 56, centro, Email: cartoriobarbosacesar@bol.com.br, Água Branca-PB - Fone: (83) 3481-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Branca-PB, 11 de Abril de 2011

*M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar*

Maria Ivoneide Gonçalves Cesar  
Escrevente Compromissada

Serviço Notarial e Registrad

Baltazar Barbosa César

- TITULAR -

M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar

- ESCREVENTE ENCARREGADO

CNPJ: 98.749-860 - ÁGUA BRANCA-PB

20 JUN. 2018





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número  
154.240.804-05**

**Nome  
KAIÓ HERCULANO GOMES**

**Nascimento  
04/04/2011**

**CÓDIGO DE CONTROLE  
7EC6.151A.18D4.2D1E**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:10:54 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 7

06 03 18

01  
HOLLA

Kaiu Herculano Gomes

Advogado fm.

R. Jose Furura Munro  
Agua Branca PB 898003403044096

Fui eu que fui pra casa  
deles quando eu fui  
visitar minha tia

0305030019

  
Kaiu Herculano Gomes

ATO DECLARATÓRIO

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371661000000028082646>  
Número do documento: 20031614371661000000028082646

Num. 29145774 - Pág. 8

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAKES HERCULANO GOMES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02714-6

CONTA: 000010012910-2

---

Nr. da Autenticação 6861D9A3F1D9DF87



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371661000000028082646>  
Número do documento: 20031614371661000000028082646

Num. 29145774 - Pág. 9

SANDRA MARIA SILVA CANTAS  
 RUA ALACE MEDDERS, 567 - JARDIM  
 PAÍS DE PB CEP: 56701-000 (AG. 118)  
 Emissa: 30/04/2018 Referência: Abril 2018  
 Classe/Serviço: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO 8x200 Km 25 - Centro Residencial João Pessoa/PB - CEP: 56010-000  
 Rotas: 18- 119- 450- 170C NP medidor: 1007E285646  
 ENERGISA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A  
 CNPJ: 29.065.183/0001-40 - Inscrição Estadual: 16.016.023-0  
 Núm. Fiscal: Contrato de Energia Elétrica N° 006 081 577  
 Cód. para Decl. Automático: 0014448401  
**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)  
 Conta referente a **Abr / 2018** Apresentação **30/04/2018** Data prevista da próxima leitura **30/05/2018** CPF/ CNPJ/ RANI **2583239490**  
**UC (Unidade Consumidora):** **5/1444840-1**  
**Canal de contato:**  
 Declaração de Outorga de Autorização de Cruzamento.  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 26 de junho de 2009, informamos a você que os serviços referentes aos furtos e roubos de energia elétrica são de responsabilidade exclusiva do consumidor, vedados no artigo 21º, § 4º, o uso de armas de fogo ou outras armas letais contra os funcionários das empresas de distribuição de energia elétrica ou contra os agentes autorizados a exercer suas funções. Vou sempre avisar os agentes que se estiverem com armas de fogo, vou me desligar da rede e sair imediatamente para lhevar a polícia.

Anterior	Data	Leratura	Atual	Data	Leratura	Constante	Consumo	Dias
2018/04/18		7718		2018/04/19	7708	-	89	32

Demonstrativo										
CDI	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor	Unidade	Preço	Valor	Unidade	
0801	Consumo kWh/mês	89.022	5.707,930	40,84	3694	25	12,21	48,94	0,44	3.06
0807	CONTRIBUICAO LUMINOSA			8,80	0,00	0	8,80	0,00		0,00
0804	JUROS DE MORA 30/04/2018			0,18	0,00	0	0,18	0,00		0,00
0805	MULTA 03/2018			0,60	0,00	0	0,60	0,00		0,00

CCD	Código de Classificação do item	TOTAL
Média últimos meses (kWh)	89	89.30 48,94 12,21 48,84 0,44 3.06
VENCIMENTO	08/05/2018	<b>TOTAL A PAGAR</b>
		<b>R\$ 56,30</b>

Histórico de Consumo (kWh)											
-77	-76	-75	-74	-73	-72	-71	-70	-69	-68	-67	-66
Abr/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Aug/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18

RESERVADO PARA: 3636\_dba2\_662d\_5c3a\_c591\_b186\_0a0e\_15d7

Indicadores de Qualidade											
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Vale (R\$)	%						
DE: 0,95	0,92	NOMINAL	Excedente Util. da Energia (R\$)	13,27	23,26						
DC: 1,15	1,14	NOMINAL	Deficit de Transmissão	15,44	27,26						
PI: 0,95	0,95	CONTRATADA	Encargos de Trans.	2,00	3,58						
PI: 1,15	1,15	CONTRATADA	Impostos Diretos e Indiretos	2,82	5,03						
FI: 0,95	0,95	CONTRATADA	Itiner. Serv. (R\$)	22,77	39,28						
FI: 1,15	1,15	CONTRATADA	Total	57,02	100,00						
DC: 0,95	0,95	CONTRATADA									
DC: 1,15	1,22	CONTRATADA									

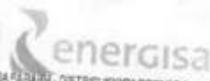
VALOR DO ELETR. (R\$ 2/2018) R\$ 14,06

ATENÇÃO											
Faturas em atraso											

20 JUN. 2018

JAMES HERCULANO GOMES  
RUA JOSE FERREIRA MORENO, S/N - CASA - JOSE BENONI  
AGUA BRAVIA/ PB CEP: 58740000 (AD: 199)

Emissao: 22/05/2018 - Referencia Mai / 2018  
Classificacao: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO P=20, Kf=25 - Corte Ramal - Jatai Previa / PB - CEP: 56071-000  
Poleiro: 12 - TB - 800 - 2804 - NP m6930: 00036977593



ENERGISA FERIA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Rodovia: ERS-110 KM 25 - Corte Ramal - Jatai Previa / PB - CEP: 56071-000  
CPF/CNPJ: 0001991801/0001-40 - insc Est: 16.016.829-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°008.912.702  
Cod. para Dts. A Automática: 00017129214

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	22/05/2018	21/06/2018	6273819440 insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1712921-4

Canal de contato

Baixe o aplicativo Energisa On! em seu celular, conecte-se ao seu telefone e faça seu atendimento online.  
Você terá acesso à sua conta de energia, mudanças de endereço, informações sobre fato de energia e diversos outros serviços.  
Tudo sem precisar sair de casa. Bem-vindos à nova era das contas!

Anterior	Data	Lectura	Atual	Data	Lectura	Constante	Consumo	Dias
20/04/18		208	22/05/18		2080			
Demonstrativo								
Consumo em kWh								
0681	Consumo em kWh	31.000 0.881470	35,20	35,78	25	8,83	38,38	0,22
0801	Adm. B. Admins.	0,99	0,99	25	0,12	0,99	0,00	2,01
0907	CONTROLE LIMP/PUBLICA	8,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	

CC: Código de Classificação do item TOTAL 43,92 35,78 8,84 35,78 0,22 1,01

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO  
29/05/2018

TOTAL A PAGAR  
R\$ 43,92

Histórico de Consumo (kWh)

25	1	58	1	51	1	82	1	58	1	80	1	81	1	48	1	49	1	54	1	39	1	51	1	48
Mar/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sent/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18													

RESERVADO PARA:

22a7.2684.b32d.f5b0.6c20.2ebc.69cd.ed39.

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
500 VACOL	425	7,33	2018-04-21 no Rio Grande/PR	2,50	5,10%
500 TRAMESTRAL	422		2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
500 ANUAL	422		2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
PF MEDIAL	25,52		2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
PF TRAMESTRAL	1,80	1,00	2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
PF ANUAL	13,20		2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
DNC	4,14	0,00	2018-04-21 no Rio Grande/PR	1,20	2,60%
DGR	12,22		Total	43,92	100,00

Vale ressalta que o valor é referente ao período de 01/04/2018 a 28/04/2018.

Prazo de Prazo: 15/06/

ATENÇÃO

Faturas em atraso

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646

Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 11



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu VANESSA SAMANIA FERREIRA LEAL inscrito (a) no CPF/CNPJ 081736954-66, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JANEIRO HERCULANO GOMES inscrito (a) no CPF sob o Nº 062738194-90, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima KATO HERCULANO GOMES, inscrito (a) no CPF sob o Nº 154-240809-05, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	RUA ALVÉ DE MEDINAS	SN	CASA.
Email	PATO BR	Estado	CEP
	Cidade	PA	58700-000
		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)
		(83) 98851-1409	

PATO-PA, 38 de JUNHO de 2018.  
Local e Data

Assinatura do Declarante

VANESSA SAMANIA FERREIRA LEAL.

DLDRL001 V001/2017

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIG



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA ALINE DOS SANTOS,  
RG nº 55 564929-5, data de expedição 24/10/2011  
Órgão SSP-SP, portador do CPF nº 303.681.644-85, com  
domicílio na cidade de ÁGUA BRANCA, no Estado de  
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua José Ferreira Moreno, nº 54,  
complemento ESPA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima KAI O MELCIUNO GOMES, cujo o condutor era  
SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES.

Veículo: MOTOCICLETA  
Modelo: KONA CG 150 TITAN MAX KS  
Ano: 2009  
Placa: KGZ 9233  
Chassi: 9C2KC16J0GR04354  
Data do Acidente: 06/03/2018  
Local e Data: Prado-PB, 18 de JUNHO DE 2018

Xuxaria Aline dos santos fernandes  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

**MARCAL LEITE**  
MARCO MOREIRA LEITE  
MARCO MOREIRA LEITE  
MARCO MOREIRA LEITE  
RECONHECO, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:  
SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES\*\*\*\*\*  
MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES\*\*\*\*\*  
Em test da verdade, Água Branca-PB 16/06/2018 10:07:39  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2018-000754]ENOL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 0,00 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
SELO DIGITAL: ADW94891-PFE6, AGX00511-2KUY  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> ESOREVENTE

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



06 03 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REGISTRO DE VACINAÇÃO  
Nº 2003161437166100000028082646  
Data: 16/03/2020 Hora: 14:37:17

Kau Hernandes Gomes  
04/01/06

R. José Furuna Munhoz  
Águia Branca 30  
398003403044096

Maria Estrela

Criança vacinada  
não pode ter febre  
e não pode ter  
inflamação mucosa

DIAGNÓSTICO  
 INOCULADORES  
 INOCULADORES

030303039

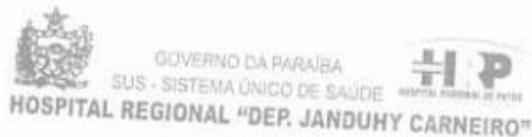
  
Kau Hernandes Gomes

  
ATO DECLARATÓRIO

20 JUN 2018







Laudo cirúrgico

Maurílio Ribeiro

Recomenda o Dr. que se examine  
com muito mais  
detalhes para  
que não haja  
retração -  
3º e q.



peito e abdômen  
e o resto  
é normal  
comum

Pr. 11-04-13  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018



00-00000000000000000000  
Dk: Sólida e translúcida

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HÓSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA CARNEIRO  
PATOS - PARAÍBA



ATENDIMENTO COM ACOMPLIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Hora	Idade	Gênero*	Nome/Name Social	Régulado? ( ) S ( ) N	Encaminhado? ( ) S ( ) N
26/3	14:18	46	HC	José Henrique (Pern.)	( ) S (X) N	( ) S ( ) N

Origem\* HOSPITAL - INFECTOLOGIA  
Queixa Principal/História Atual da doença/ Início dos sintomas:

*Início de dor forte 3h c.*

Motivo do atendimento: *Dor no pe*

Cidade: *João Pessoa*

Transporte: *Carro particular*

Uso de Medicamentoso?  N ( ) S

Tempo:	SC	Pulse:	Burn Res:	Impressão:	% PA:	rr/min:	SpO2:	mp/ID:																																																																																												
Dor:	9	1	2	3	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Acompanhante:  S/ Acomp. (Setor Crítico)  S/ Acomp. (pcte consciente, orientado e capaz de autocurar)

Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60  Acomp. p/ pcte com cond. clínica limitadora

ENFERMEIRO/CARIMBO *T.R. Carneiro*

\* Consultar tabela para orientar

20 JUN. 2018



## HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS

PARAIBA

(83)3423-2741

Cod. Intern: 29051

Prontuário: 108109

Data/Hora: 6/3/2018 15:32:09

Ocorrência: DOR NO PE

Classif Risco: VERDE

Transporte: TRANSPORTE DE OUTROS ORGAOS PUBLICOS

Origem: PATOS - HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Reg: N Enc: S

Servidor do Dr:

Paciente: KAIOS HERCULANO GOMES

Idade: 6 Gênero: HOMEM CIS

Filiação:

Filiação I: ROZANGELA GOMES DA SILVA

Filiação II: JACQUES HERCULANO GOMES

Endereço:

Cidade: AGUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2500106

N.

Endereço: JOSE FERREIRA MORENO

Bairro: JOSE BENONE

Naturalidade: AGUA BRANCA - PB

Fone: (83)99614-1215

Documentos:

CNS: 898-0037-0307-4096

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais:

Nascimento: 4/4/2011

Cor: PARDAS

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: ESTUDANTE

Responsável:

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

20 JUN. 2018

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Febre alta em horário CID: E

DADOS DA SAÍDA

Data: 08/03/18 Hora: 08 H 30 Min

Motivo: ( Alta Curado) ( Alta Melhorado) ( Alta a pedido) ( Transfência) ( Evasão) ( Óbito)

Médico/CRM

DADOS DE EDERROS

Letra legível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



HÓSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Pronto-Sala	
FOLHA DE ANESTESIA	Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro	06	Sexo: M - Cor: Ds		
Data	13/06/2018	Admissione	Temperatura	Peso:	
Tipo Sangue	Hemoglobina	Hematocrito	Glicose	Altura:	
			Ureia:	Outros:	
União					
Ex. Respiratório			Aasma	Bronquite	
Ex. Cardíaco			Eletrocardiograma:		
Ex. Digestivo	Dentes	Rescoço	Ap. Urinário		
Ex. Genital	Anorexia	Congestões	Alergia:	Hipotensão:	
Diagnóstico Pós-Operatório			Exame Físico:	Peso:	
Anestesia Anterior					
Medicação Pós-Anestésica	Aplicada:	Efeitos:			
Agentes Anestésicos	02		INDUÇÃO		
Líquido	UR	8	Safad.	Exalt.	Tosse
			Laringo Espasmo	Laringe	
			Náuseas	Vômitos	
			Outras		
			MANUTENÇÃO		
CO <sub>2</sub> TICO, CO <sub>2</sub> , RESPIRATÓRIO, NO <sub>2</sub> , VZ, ANESTÉSICA, DIFUSÃO	260		Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____		
	240		Não, porquê?		
	220				
	200				
	180				
	160				
	140				
	120				
	100				
	80				
	60				
	40				
	20				
Símbolos e Anotações	XO	XO	DESPERTAR		
Posição			Reflexos na SD:		
Agente:	Ketamine		Obstr.	COS	Exalt.
Técnica:	20%6		Náuseas	Vômitos	
Coleta:	gástrica + urina		Outras		
Gringues	08100		Color cárula		
Anestesiata:	07/07/2018		para o leite sim _____ não _____		
Observações	07/07/2018		CONDICÕES		
			Câmara		
Assinado no verso, os compromissos: Precedência de fax e Precedência de e-mail					
CNS 17026291					

20 JUN. 2018

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL				
PACIENTE Dr.	LITO	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
Kaia Hencklara Gomes		SUS	06	108709
CIRURGIA		CIRURGÃO	Dr. Marcelo Serafim	
ATENÇÃO	TC - Cirurgia de Bóton em pé F	ANESTESISTA	Dr. Marcelo Serafim	
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM	
Indiane	06-03-18	17:00	17:50	

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL  
DEP. JANDUÍ CARNEIRO

#### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Panrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Gidox
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastinha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefatolita 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicasina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

20 JUN. 2018



### RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	KATO CAVES	Nº prontuário
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.
Cirurgião	Dra. Mirella	1º Auxiliar
Anestesista	Dra. Marlene	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
Lesão Estora de laringe		
Tipo de Cirurgia		
Diagnóstico Pós Operatório		
Lacr + sanguinosa		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- ① Laringe - aberta
- ② Drifa - + + up
- ③ Lacr + sanguinosa de hérnia
- ④ Auscultar





Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

LAVADO ORTOPÉDICO

Araudi KAIÓ HERCULANO GOMES

que se acidentou com mato

no dia 06-03-17, quando sofreu  
grave fratura (à parte traseira  
ficou preso nos ramos da rede  
de mato) perdendo a feri-

nha profunda que atingiu a  
pele lateral, T.R.S. prof. Foi  
cirurgado e posteriormente refe-

licitado, tratamento fisioterápico.

Exame seguindo: deficit de 1/4 de ammu-  
bor, limitação de movimento de  
articulação do trapezo despla-

11 DEZ. 2018

(Assinatura)

Tels.: (83) 3421-2857  
9 8836-0812

Rua Bossuet Wanderley, 433  
Centro - Patos-PB.



Processo cicatricial doloroso e diminuição  
de massa muscular (ATRASO); ausculto topo

claudicação grande quando é mais longa  
distância com perdas de força.

CD: T93.2

Prn, 04-12-18

~~Fernando Guy W. Araújo~~  
~~CRM 1326 - CBO 223146~~  
~~Interação / Traumatologia~~

11 DEZ. 2018



06 03 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REGISTRO DE VACINAÇÃO  
Nº 2003161437166100000028082646  
Data: 16/03/2020 Hora: 14:37:17

Kau Henclano Gomes  
04/01/06

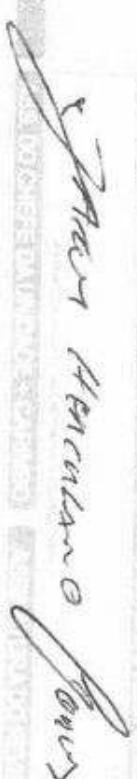
R. José Furuna Munhoz  
Águia Branca 30  
398003403044096

Maria Estrela

Criança vacinada  
não pode ter febre  
e não pode ter  
inflamação mucosa

DIAGNÓSTICO  
 INOCULADORES  
 INOCULADORES

030303039



ATO DECLARATÓRIO

20 JUN 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 24

03.03.19  
March  
22 Basque

Kewie Kauilano Gianni

0404 11 00 30 A

JUL FAXIMA MEXICO  
Aqua Blanca PB 398 0034 03C4 4096

X

Per di introse con spese

die beiden anderen mitwirken können.

CARBON DIOXIDE EMISSIONS

MEDICAÇÃO

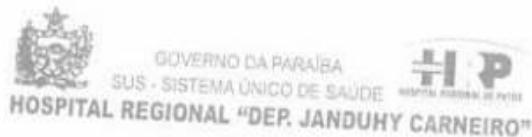
104

D. Mallone  
M. E. P.  
C. D. I. C.  
CE 14  
10-99

\* Regiane Gomes da Silva

20 JUN. 2018





Lauda de órbita

Morumbi 1540

Recomendo órbita  
que se corrigir  
com mola náde  
de los 115 para  
que não fique  
para no topo  
3 ou 4º.



peito a cravada

o o leito

érrit

comprimidos

Pr. 11-04-13

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018



00-00000000000000000000  
Dk: Sólida e translúcida

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HÓSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA CARNEIRO  
PATOS - PARAÍBA



ATENDIMENTO COM ACOMPLIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Hora	Idade	Gênero*	Nome/Name Social	Régulado? ( ) S ( ) N	Encaminhado? ( ) S ( ) N
26/3	14:18	46	HC	José Henrique (Pern.)	( ) S (X) N	( ) S ( ) N

Origem\* HOSPITAL - INFECTOLOGIA  
Queixa Principal/História Atual da doença/ Início dos sintomas:

Início de dor forte 3h c.

Motivo do atendimento: DOR NO PÉ

Cidade: Rio Grande

Transporte: Ambulância

Uso de Medicamentos? ( ) S

Tempo:	SC	Pulse:	Dor:	Tempo:	SC	Pulse:	% PA:	tempo:	SC	Pulse:	% PA:
	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Classificação de Risco:  
( ) Vermelho ( ) Verde  
( ) Amarelo ( ) Azul

Especialidade Médica:  
Dra. Roselyza

Dor leve ( ) média ( ) severa ( ) severa ( ) possível ( )

Acompanhante: ( ) S/ Acomp. (Setor Crítico) ( ) S/ Acomp. (pcte consciente, orientado e capaz de autocurar)

(X) Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60 ( ) Acomp. p/ pcte com cond. clínica limitadora

\* Consultar tabela para orientar

20 JUN. 2018



## HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARAIBA

(83)3423-2741

Cod. Intern: 29051

Prontuário: 108109 Data/Hora: 6/3/2018 15:32:09

Ocorrência: DOR NO PE

Classif Risco: VERDE Transporte: TRANSPORTE DE OUTROS ORGAOS PUBLICOS

Origem: PATOS - HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Reg: N Enc: S

Servidor do Dr:

Paciente: KAIOS HERCULANO GOMES Idade: 6 Gênero: HOMEM CIS

Filiação:

Filiação I: ROZANGELA GOMES DA SILVA

Filiação II: JACQUES HERCULANO GOMES

Endereço:

Cidade: AGUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2500106

Endereço: JOSE FERREIRA MORENO

Bairro: JOSE BENONE

Naturalidade: AGUA BRANCA - PB

Fone: (83)99614-1215

N.

Documentos:

CNS: 898-0037-0307-4096

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais:

Nascimento: 4/4/2011

Cor: PARDAS

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: ESTUDANTE

Responsável:

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

20 JUN. 2018

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Febre alta em horário CID: E

DADOS DA SAÍDA

Data: 08/03/18 Hora: 08 H 30 Min

Motivo: ( Alta Curado) ( Alta Melhorado) ( Alta a pedido) ( Transfência) ( Evasão) ( Óbito)

Médico/CRM

DADOS LIEDERLOS

Letra legível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



HÓSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Pronto-Sala
FOLHA DE ANESTESIA	Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro	06	Sexo: M - Cor: Ds	
Unidade	Pressão Arterial: 130/80	Admissione	Temperatura	Peso:
Tipo Sangue:	Hemoglobina:	Hematocrito:	Glicose:	Altura:
				Outros:
União				
Função Respiratória			Aasma	Bronquite
Função Cardíaca			Eletrocardiograma:	
Função Digestiva	Dentes:	Rescoço:	Ap. Urinário:	
Função Renal	Alergias:	Congestões:	Alergia:	Hipertensão:
Diagnóstico Pós-Operatório	Pós opo Tornolo, Jeff		Exame Físico:	Peso:
Anestesia Anterior:				
Medicação Pós-Anestésica	Aplicada:	Efeitos:		
Agentes Anestésicos	02	INDUÇÃO		
Lidado	45	Safad.	Exalt.	Tosse
	85	Laringo Espasmo	Laringe	
		Náuseas	Vômitos	
		Outras		
MANUTENÇÃO				
CO <sub>2</sub> TICO, CO <sub>2</sub> , RESPIRAÇÃO, NO <sub>2</sub> , VZ, ANESTÉSICA, DIFUSÃO	Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____			
	Não, porquê?			
	DESPERTAR			
	Reflexos na SD:			
	Obstr.	COS	Exalt.	
	Náuseas	Vômitos		
	Outras			
	Color cárula			
	para o leite sim _____ não _____			
	CONDICÕES			
Símbolos e Anotações:				
Posição:				
Agente:	Cenário			
Técnica:	Jeff			
Coleta:	gástrica + urina			
Gringues:	081000			
Anestesiota:	Jeff			
Observações:	pox			
Assinado no verso, os compromissos: Precedência de fax e Precedência de e-mail CNS 17026291				

20 JUN. 2018

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL				
PACIENTE Dr.	LITO	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
Kaia Herickane Gomes		SIS	06	108709
CIRURGIA	CIRURGÃO			GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
T.E. Cirurgia de Sutura em pé F	Dr. Marcelo Serafim			
ARESTO SEMA	ANESTESISTA			HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Residência - Local	Dr. Marcelo			
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM	
Indiane	06-03-18	17:00	17:50	

#### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Panrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Gidox
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastinha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefatolina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasili		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicasina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

20 JUN. 2018



### RELÁTORIO DE CIRURGIA

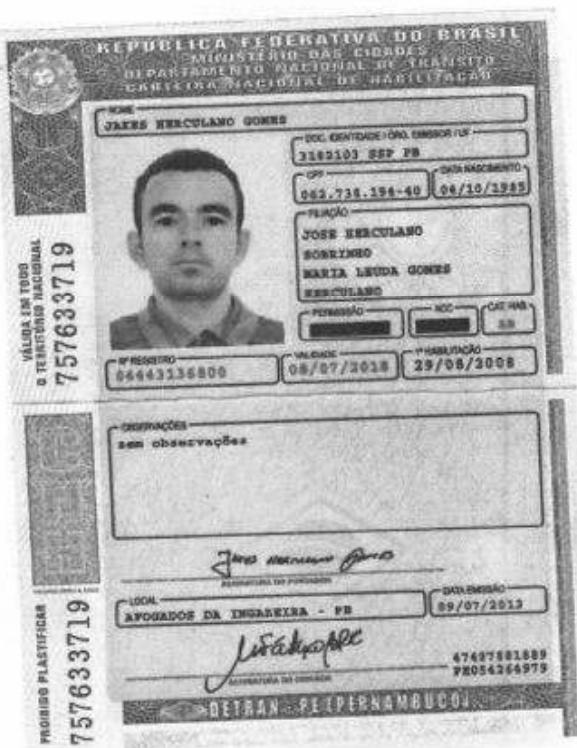
Nome:	KATO CAVES	Nº prontuário
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.
Cirurgião	Dra. Mirella	1º Auxiliar
Anestesista	Dra. Marlene	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
Lesão Estora de laringe		
Tipo de Cirurgia		
Diagnóstico Pós Operatório		
Lacr + sanguinosa		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- ① Laringe - aberta
- ② Drifa - + + up
- ③ Lacr + sanguinosa de hérnia
- ④ Auscultar



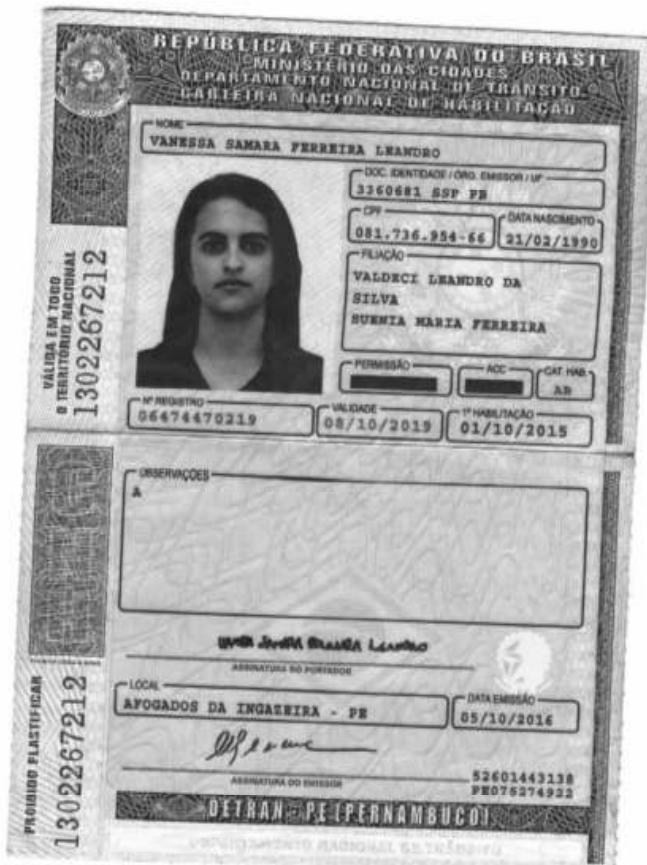


20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 32



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 33



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 013931751235

VIA COD. RENAVAM RM/RC EXERCÍCIO  
1 195019148 \*\*\*\*\* 2018

NOME  
MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES

AFOGADOS DA INGAZERA - 0

CPF/CNPJ PLACA  
101.681.644-85 KGZ9213

PLACA ANT./UP CHASSI  
\*\*\*\*\* /PE 9C2KC16109R043541

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL  
PAS /MOTOCICLETA ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
HONDA/CG150 TITAN MIX-K 2009 2009

CAP / POT / OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
2P/149CL PARTIC VERMELHA

I COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS  
P IPVA 2018 QUITADO 1\*\*\*\*\*  
V PADA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2\*\*\*\*\*  
A 1 \*\*\*\*\* 3\*\*\*\*\*

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA

AFOGADOS DA INGAZERA DATA  
Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Diretor Presidente DETAN/PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

PE Nº 013931751235 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 13/03/18

VIA CPF / CNPJ PLACA

1 101.681.644-85 KGZ9213

RENAVAM MARCA / MODELO

195019148 HONDA/CG150 TITAN MIX K

ANO FAB. CAT. TARE. NF CHASSI

2009 09 9C2KC16109R043541

PRÉMIO TARIFÁRIO

CFN (R\$) DETAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL SERVIÇO PELA SEGURADORA (R\$)

SEGURADO PAGO PAGAMENTO DATA DEQUITAÇÃO

COTA UNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 00.240.000/0001-04

DESTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT  
ELA NAO È DE FORTE OBRIGATÓRIO.



20 JUN. 2018

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JAKES HERCULANO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.738.394-40 e RG 3182303, SSP/ PB, residente e domiciliado junto a Rua José Fernânia Moreno, 6N bairro José Bononi, cidade de ÁGUA BRANCA - PB, CEP nº 58748-000.

**OUTORGADA:** VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, com escritório profissional situado na Rua Rui Barbosa, nº 21, loja 12 Bairro Centro, cidade de Patos-PB. CEP 58700-000. Contatos (83)9.8851-1409/ 9.9910-3948.

**PODERES:** Concede poderes especiais do Outorgado para: enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas a Lider DPVAT e a SUSEP.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados disponibilizados ao outorgante.

Patos - PB.  
18/ JUNHO de 2018.

JAKES HERCULANO GOMES  
**OUTORGANTE**

MARÇAL LEITE  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA DA RUA, 10 - CENTRO - AGUABRANCA - PARAÍBA - CEP 58700-000 - FONE/FAX: (83) 9910-1100 / 9910-2200 - E-mail: [servicosnotariais@outlook.com](mailto:servicosnotariais@outlook.com)

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....  
JAKES HERCULANO GOMES  
\*\*\*\*\*  
Eu testifico da verdade, Águia Branca-PB 16/06/2018 10:21:33  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2018-000735]EMOL:R# \$9,48 FARPEM:R# 0,28 FEPJ:PL MARÇAL LEITE  
SELO DIGITAL: ABY13251-UINM SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> Jean Pereira Leite  
"ESCREVENTE"

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0223009/18

Número do Sinistro: 3180286687

Vítima: KAIÓ HERCULANO GOMES

CPF: 062.738.194-40

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 06/03/2018

CPF de: Representante

Titular do CPF: JAKES HERCULANO GOMES

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/12/2018  
Nome: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO  
CPF: 081.736.954-66

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/12/2018  
Nome: MARCOS AURELIO VIDAL  
CPF: 856.703.089-72

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

MARCOS AURELIO VIDAL



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161437166100000028082646>  
Número do documento: 2003161437166100000028082646

Num. 29145774 - Pág. 37



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

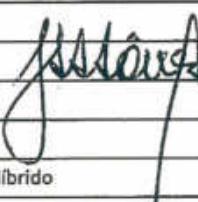
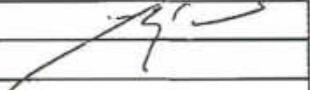
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371750800000028082650>

Número do documento: 20031614371750800000028082650

Num. 29145778 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

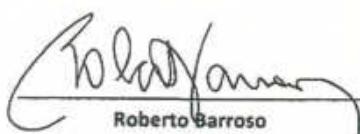


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

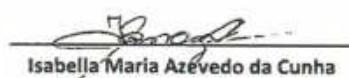
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371750800000028082650>  
Número do documento: 20031614371750800000028082650

Num. 29145778 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371750800000028082650>  
Número do documento: 20031614371750800000028082650

Num. 29145778 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.393,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.433/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico n.º 1, de Tóffta, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explorada do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mict.gov.br/demt/>.

3. O não cumprimento ou�ir a solicitação de informações sobre as prestações deverá fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de fato realizadas pelas autoridades do CT-T, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos de Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, edição 83, página 48;

Considerando que o Instituto é encarregado por lei constitucional de aprovar os artigos dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos que atendam a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado recentemente à modalidade de construção de uniques de engenharia;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II desse Documento, reproduzido no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof - Rio Santa Armandina, nº 464 - 3º andar - Rio Capivari

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ  
Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

\* 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

transportes de carga:

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se enquadram nas situações descritas no parágrafo acima, ou

2 - aqueles que após 15 de junho de 2018, se encontrarem

em processo de construção, cuja data de início da construção seja

anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a apuração

final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se

encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em estoque;

b) descrição dos uniques de serviço, data de aquisição, RTQ, número de equipamento,

c) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

3º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

4º para os uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

5º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

6º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

7º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

8º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

9º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

10º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

11º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

12º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

13º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

14º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

15º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

16º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

17º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

18º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

19º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

20º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

21º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

22º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

23º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

24º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

25º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

26º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

27º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

28º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

29º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

30º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

31º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

32º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

33º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

34º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

35º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

36º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

37º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

38º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção:

a) descrição dos uniques de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

b) grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

39º para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018,



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

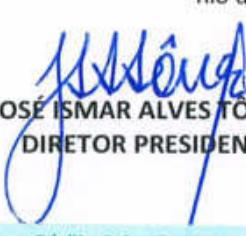
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685	Conf. para: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPS-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94
<a href="https://www.tjpb.jus.br/sitepublico">https://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371750800000028082650>  
Número do documento: 20031614371750800000028082650

Num. 29145778 - Pág. 18

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/03/2020 14:37:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614371750800000028082650>  
Número do documento: 20031614371750800000028082650

Num. 29145778 - Pág. 20

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130517400000028244986>  
Número do documento: 20032311130517400000028244986

Num. 29323341 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

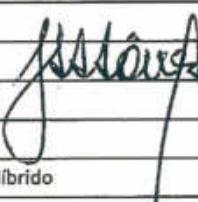
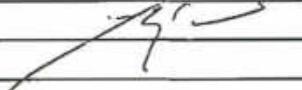
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130568000000028244991>

Número do documento: 20032311130568000000028244991

Num. 29323346 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130568000000028244991>  
Número do documento: 20032311130568000000028244991

Num. 29323346 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

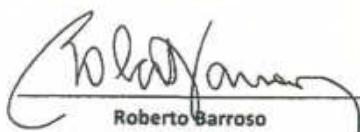


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

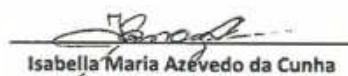
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130568000000028244991>  
Número do documento: 20032311130568000000028244991

Num. 29323346 - Pág. 6





4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

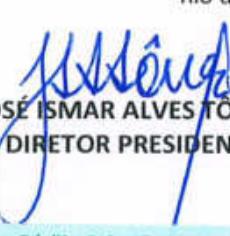
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 <a href="http://www.tjpb.jus.br/sitepublico">http://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3.96  
: KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. 203 3º Lei 8.869/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130568000000028244991>  
Número do documento: 20032311130568000000028244991

Num. 29323346 - Pág. 18

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130568000000028244991>  
Número do documento: 20032311130568000000028244991

Num. 29323346 - Pág. 20

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 11:13:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311130598700000028244993>  
Número do documento: 20032311130598700000028244993

Num. 29323348 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 14:32:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032414321380100000028282666>  
Número do documento: 20032414321380100000028282666

Num. 29366227 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08000015020208150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

AGUA BRANCA, 20 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 14:32:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032414321506600000028282671>  
Número do documento: 20032414321506600000028282671

Num. 29366235 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		17/03/2020	2714	2900118029266
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
16/03/2020	2703069	08000015020208150941	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
ÁGUA BRANCA	VARA UNICA	RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JAKES HERCULANO GOMES		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
D5F16DDF62F82049		Física		06273819440
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 14:32:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032414321572800000028282673>  
Número do documento: 20032414321572800000028282673

Num. 29366237 - Pág. 1

**Processo: 0800001-50.2020.8.15.0941**

**INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 08/05/2020 10:31:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050810310759400000029292254>  
Número do documento: 20050810310759400000029292254

Num. 30494414 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora.

ÁGUA BRANCA

10 de junho de 2020

ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 10/06/2020 06:19:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061006195737800000030146634>  
Número do documento: 20061006195737800000030146634

Num. 31427158 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE AGUA BRANCA– PARAÍBA**

Referente ao processo n.<sup>º</sup> 08000015020208150941

**KAIO HERCULANO GOMES**, parte devidamente qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que ove em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, parte igualmente qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação o que faz tempestivamente, com espeque na legislação de regência, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

**RESUMO.**

Em sua resposta escrita à parte Promovida pouco inovou no processo.



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 16/06/2020 22:26:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061622262102300000030325014>  
Número do documento: 20061622262102300000030325014

Num. 31622334 - Pág. 1

No tocante a parte Ré alega que houve o pagamento integral do dano sofrido, Bem como, o pagamento foi baseado exclusivamente efetuado após análise documental, sem ao menos ver e ter acesso a realidade física da parte autora.

No que concerne ao Mérito fundamenta a Seguradora Ré uma possível ausência documental (laudo do IML), entretanto a regulamentação legal que disciplina o seguro em comento não qualifica o referido laudo como indispensável para propositura da ação.

Ainda sob a análise do mérito, sustenta a Promovida que inexiste qualquer valor a ser indenizado pela seguradora demandada, sendo incabível a majoração do quantum indenizatório por entender que já o fez de maneira justa em procedimento administrativo.

Pontua pela necessidade de suas quantificações serem levadas em consideração o critério preestabelecido na Súmula 474 do STJ, a aplicação dos parâmetros da proporcionalidade e do grau de invalidez para ressarcir o Autor de suas sequelas físicas e por derradeiro com de costume sustentou pela inaplicação dos juros moratórios e por fim requereu a minoração dos honorários advocatícios.

Eis o resumo dos fatos necessários.

## **FUNDAMENTAÇÃO.**

### **PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente a de se ressaltar que o acesso à justiça manifesta-se como a inarredável prerrogativa de provocar a atuação do poder judiciário para a defesa de um direito. Sendo assim, o acesso à justiça é um direito fundamental a toda pessoa, e cumpre ao Estado assegurar exercício deste direito.

A Constituição assim prevê o acesso à justiça, em seu art. 5º, ipse licteris:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário  
lesão ou ameaça a direito;

### **DO MÉRITO.**



## **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

Vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 NCPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

## **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

Não merece guarida as alegações da Seguradora demandada, no que tange a indiscutibilidade dos valores percebidos na esfera administrativa, uma vez que, o termo autorizativo de pagamento é simplesmente uma adesão às condições da Promovida, sem qualquer disponibilidade da Promovente imprimir suas vontades no que desrespeita os valores a serem recebidos.

Cumpre destacar que, a assinatura da autorização de pagamento ocorre previamente, ou seja, antes mesmo do parecer médico, antes até da identificação dos danos físicos reparáveis pela Seguradora.

Assim, torna-se a relação contratual enfraquecida, pois é visível o desequilíbrio no aceite nos termos de autorização de pagamento, aonde de maneira astuta a Seguradora preestabelece as condições para a não discussão de eventuais inconformismos.

M.M. Juiz, no que concerne a defesa apresentada a este juízo, a parte Promovida em suas extensas laudas em nenhum momento desconstitui a pretensão da parte Promovente, suas alegações são demasiadamente contraditórias, buscando-se a todo instante a levar este juízo a erro.



A inexistência documental suscitada pela seguradora Ré dessarroada, uma vez que, a parte Promovente juntou aos autos cópia de todos os documentos exigidos legalmente para o resarcimento de caráter civil obrigatório, vez que conforme apontado em sede de preliminar qualquer alegação documental não obstou barreira para a identificação da incapacidade, bem como seu resarcimento pormenorizado.

Vale ressaltar que todos os procedimentos médicos realizados em favor do Promovente, incluindo os procedimentos e diagnósticos, são idôneos, indiscutíveis e incontestes, não merecendo qualquer guarida alegações contrárias.

Ora duto Julgador, torna-se indiscutível a incapacidade do Promovente, uma vez que, a própria seguradora o indenizou extrajudicialmente, sendo irrelevante para tanto a confecção do laudo do IML para identificar qualquer incapacidade existente no Promovente.

Outrossim, o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito do requerente face ao Seguro, relevante assim o nexo causal do conflito

O ponto de discussão paira sobre os procedimentos errôneos que pormenorizaram a condição física da parte Autora. Não se trata de uma inovação legislativa a pretensão autoral, não se discute a aplicação da tabela que quantifica os percentuais de invalidez para conferir uma justa indenização, questiona-se tão somente as imprecisões médicas que levaram a negligenciar os traumas reais e concretos que incapacitaram a Autora.

Ao contrário do que sustenta o Promovido, não se busca um enriquecimento sem causa em favor da parte Promovente, manifesta-se o judiciário para que seja indenizado um valor justo, coerente com grau de invalidez que se encontra a Promovente.

Assim, diante do injusto cometido em desfavor da parte Promovente, bem como após a análise documental, não resta dúvida que a avaliação pericial foi omissa quanto à realidade desta.

Por outro norte, insigne Juiz, uma perícia judicial comprovaria facialmente a errônea avaliação médica realizada na parte Promovente.



Desta forma, ante a controvérsia sobre a invalidez da parte Promovente, requer-se que seja designado perito médico legal, apto a constatar as irregularidades no parecer médico da Seguradora, incluindo-se oportunamente os quesitos ao perito judicial a ser designado por Vossa Excelência.

## **PEDIDOS.**

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em desconsiderados e afastados, os retro citados documentos e alegações da contestação. Dando total procedência ao pedido exordial, de acordo com os pedidos da peça vestibular.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos, data eletrônica.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24.411

## **APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS AO PERITO JUDICIAL**

Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial?

Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 16/06/2020 22:26:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061622262102300000030325014>  
Número do documento: 20061622262102300000030325014

Num. 31622334 - Pág. 5

Caso permanente, informar qual (is) segmentos corporais afetados (s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11.945/2009?

Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecimento no art. 3º, §1º, I e II da Lei 6.194/1974?





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum "Conselheiro Luiz Nunes Alves". Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206 E-mail: agb-vuni@tjpj.jus.br

**Whatsapp:** (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

**Processo:** 0800001-50.2020.8.15.0941

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto:** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** K. H. G. REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

**DESPACHO**

Considerando que o juiz é livre para nomear o perito de sua confiança, já que este, na medida em que não funciona como parte do processo, atua com a máxima cooperação no seu mister, passando a exercer a função de auxiliar da justiça, notadamente para a formação do provimento jurisdicional (REsp 1660378/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 9/06/2017), **SUBSTITUI O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO** por **Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB.**

**Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente.**

**Realizar-se-á** perícia em local, dia e horário que serão posteriormente informados pela secretaria deste Juízo. **Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Intimem-se o(a)**



perito(a) acerca da nomeação, devendo este(a) informar o local, data e hora de realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado. Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

**Concluída a etapa processual do item anterior, intime-se as partes** para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar(em), de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. No mesmo ato, advirtam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º). Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Intimem-se as partes através do seu respectivo advogado.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Água Branca/PB, (data da assinatura eletrônica).

**Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral**

*Juiz de Direito*

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - 04/11/2020 12:36:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110412361769500000034089219>

Número do documento: 20110412361769500000034089219

Num. 35690772 - Pág. 2

Processo nº 0800001-50.2020.815.0941.

SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB. Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)s para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente. A perícia será realizada no **Fórum da Comarca de Água Branca-PB, no dia 19 de novembro de 2020, às 10:50 horas.**

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado.



Processo nº 0800001-50.2020.815.0941.

SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB. Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente. A perícia será realizada no **Fórum da Comarca de Água Branca-PB, no dia 19 de novembro de 2020, às 10:50 horas.**

Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.



Processo nº 0800001-50.2020.815.0941.

SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB. Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)s para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente. A perícia será realizada no **Fórum da Comarca de Água Branca-PB, no dia 19 de novembro de 2020, às 10:50 horas.**

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado.

Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.

**Parte: K. H. G., brasileiro, solteiro, estudante, CPF 15424080405, representado neste ato por seu genitor o Sr. JAKES HERCULANO GOMES, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 3182103, CPF 06273819440, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, SN, José Benoni, Água Branca-PB.**



Processo nº 0800001-50.2020.815.0941.

SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB. Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente. A perícia será realizada no **Fórum da Comarca de Água Branca-PB, no dia 19 de novembro de 2020, às 10:50 horas.**

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado.

Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.



## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

14 de novembro de 2020

EMIDIO MARCULINO ANTUNES



Assinado eletronicamente por: EMIDIO MARCULINO ANTUNES - 14/11/2020 09:07:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011140907514900000034991369>  
Número do documento: 2011140907514900000034991369

Num. 36656649 - Pág. 1

Successfully created

Processo nº 0800001-50.2020.815.0941.

SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB. Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)s para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente. A perícia será realizada no **Fórum da Comarca de Água Branca-PB, no dia 19 de novembro de 2020, às 10:50 horas.**

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado.

Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.

**Parte: K. H. G., brasileiro, solteiro, estudante, CPF 15424080405, representado neste ato por seu genitor o Sr. JAKES HERCULANO GOMES, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 3182103, CPF 06273819440, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, SN, José Benoni, Água Branca-PB.**



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA

07/11/2020 11:47:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36375439



20110711474555100000034728727

[imprimir](#)

JAKES HERCULANO GOMES  
12/11/2020  
A: 8:40 hr.

[tjpj.pje.tjpb.jus.br:80/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34728727&idProcessoDoc=36375...](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34728727&idProcessoDoc=36375...) 1/1



Assinado eletronicamente por: EMIDIO MARCULINO ANTUNES - 14/11/2020 09:07:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111409075164900000034991370>  
Número do documento: 20111409075164900000034991370

Num. 36656650 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 11:04:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311045767200000035276153>  
Número do documento: 20112311045767200000035276153

Num. 36961802 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB**

**Processo: 08000015020208150941**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 11:04:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311045895600000035276154>  
Número do documento: 20112311045895600000035276154

Num. 36961804 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 17 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 11:04:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311045895600000035276154>  
Número do documento: 20112311045895600000035276154

Num. 36961804 - Pág. 2

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 13/12/2020 22:05:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121322052561100000036036123>  
Número do documento: 20121322052561100000036036123

Num. 37776360 - Pág. 1



## ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ÁGUA BRANCA

### LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

**PROCESSO: 0800001-50.2020.8.15.0941**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR(A): KAIOS HERCULANO RAMOS**

**PROMOVIDO: DPVAT**

**ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

#### Avaliação Médica

**I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

**II) Descrever o quadro clínico atual informando:**

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

**Resp. : TORNOZELO ESQUERDO.**



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 13/12/2020 22:05:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121322052584000000036036124>  
Número do documento: 20121322052584000000036036124

Num. 37776361 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Resp. :** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 04/04/2018 NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PB COM DIAGNÓSTICO DE FERIMENTO EXLENTE EM TORNOZELO ESQUERDO. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, REGULARIZAÇÃO DE PARTES MOLES, ANTIBIOTICOTERAPIA E SUTURA DE LESÕES EM REGIÃO DO TORNOZELO ESQUERDO, REALIZADA POSTERIORMENTE IMOBILIZAÇÃO COM TALA BOTA. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E NÃO REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**Resp.:** Não se aplica.

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Resp.:**

AO EXAME DO TORNOZELO ESQUERDO: APRESENTA CICATRIZ DE 8 CM EM REGIÃO POSTERIOR DO TORNOZELO, RETRAÇÃO DE PARTES MOLES DE 5 CM A NÍVEL DO TENDÃO DO CALCÂNEO ESQUERDO, ATROFIA DA MUSCULATURA DO RETROPÉ, DIMINUIÇÃO DO COXIM GORDUROSO EM SUA PORÇÃO POSTERIOR LEVANDO A UM PREJUÍZO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TORNOZELO EM 25°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO EM 20°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA GRAU II, ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE EM REGIÃO POSTERIOR DEVIDO A RETRAÇÃO CICATRICIAL LOCAL IMPEDINDO A MOBILIDADE CORRETA, PERDA DE SUBSTÂNCIA LOCAL EM TORNOZELO ESQUERDO.



**V)** Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

**VI)** Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



**Segmento Anatômico****Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

TORNOZELO ESQUERDO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa



Local e data da realização do exame médico:

**ÁGUA BRANCA – PB , 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 13/12/2020 22:05:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121322052584000000036036124>  
Número do documento: 20121322052584000000036036124

Num. 37776361 - Pág. 5

## **SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS**

Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Água Branca - PB

Eu, Tiago Martins Formiga, médico, ortopedista, venho por meio desta, solicitar o pagamento dos honorários referente à perícia realizada do processo N° **0800001-50.2020.8.15.0941**, a que fui nomeado por Vossa Excelência.

Portanto, solicito que, os honorários referentes a esta perícia, sejam liberados em minha conta pessoa física, **CPF 051.447.734-27**, no **Banco do Brasil, agência 1619-5, conta corrente 25502-5**.

**João Pessoa - PB, 13.12.2020**

Tiago Martins Formiga  
CRM-PB 8085 / Ortopedia e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 13/12/2020 22:06:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121322064044600000036036276>  
Número do documento: 20121322064044600000036036276

Num. 37776363 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA  
DE PATOS– PARAÍBA**

Processo autuado sob o n.<sup>º</sup> 0800001-50.2020.8.15.0941

**KAIO HERCULANO GOMES**, parte devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, parte igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho último, manifestar-se sobre Laudo Pericial apresentado pelo Ilustre:

O Ilustre perito foi designado pelo Nobre Julgador para realizar perícia a fim constatar a graduação da invalidez acometida em desfavor da parte Autora em virtude das sequelas oriundas de um acidente de transito.

Inicialmente há de ressaltar que nos termo do art. 5º da Lei nº 6.194/74 o pagamento da indenização do seguro obrigatório está condicionado à simples prova da ocorrência do acidente automobilístico e do dano decorrente.

Frise-se que o sinistro ocorreu na vigência da Lei 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Neste sentido, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplicam-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: total – 100%; intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

- a) Perda completa da mobilidade de um dos TORNOZELOS no percentual de 75%, o que corresponde a indenização de R\$ 2.531,55.

Ocorre que parte Autora, já havia recebido valor em sede administrativo, e por este motivo merece receber com o devido abatimento.

Pelo exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup> que proceda a condenação do percentual estabelecido pelo médico, tendo o devido abatimento do valor recebido em sede administrativo, restando por tanto a complementação do valor da indenização corresponde a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo ser acrescido de juros e correções monetárias.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

Patos-PB, data eletrônica.

Vanessa Samara Ferreira Leandro

OAB/PB 22.523



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800001-50.2020.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: K. H. G.REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **INTIMAÇÃO - PROMOVIDO**

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovido(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o laudo juntado nos autos (id. 37776361), bem como para especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35690772). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



Assinado eletronicamente por: CLAUDIVAN NUNES DIAS - 13/01/2021 10:33:10  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011310331038500000036576050>  
Número do documento: 21011310331038500000036576050

Num. 38352124 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800001-50.2020.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: K. H. G.REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35690772). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800001-50.2020.8.15.0941

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

**INTIMAÇÃO – MP**

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o Ministério Público, na pessoa de Vossa Excelência, para no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos, nos termos do despacho (id 35690772).

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800001-50.2020.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: K. H. G.REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35690772). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



Assinado eletronicamente por: CLAUDIVAN NUNES DIAS - 13/01/2021 10:33:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011310331269400000036576053>  
Número do documento: 21011310331269400000036576053

Num. 38352127 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513558900000036792642>  
Número do documento: 21012109513558900000036792642

Num. 38587119 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JAKES HERCULANO GOMES**

Nº Sinistro: **3180286687**  
Vitima: **KAIO HERCULANO GOMES**  
Data do Acidente: **06/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180286687**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13008474



Pag. 01527/01528 - carta\_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JAKES HERCULANO GOMES**

Nº Sinistro: **3180286687**  
Vitima: **KAIO HERCULANO GOMES**  
Data do Acidente: **06/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180286687**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL  CPF da Vítima  Nome completo da vítima   
154.240.804-05 KAIOS Herculano Gomes

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo <b>KAIOS HERCULANO GOMES</b>	CPF titular da conta <b>062-738-194-40</b>	Profissão <b>Recejo</b>	
Endereço <b>RUA SÓCÉ Ferreira MORENO</b>	Número <b>51</b>	Complemento <b>Casa</b>	
Bairro <b>SÓCÉ BENONI</b>	Cidade <b>ÁGUA BRANCA</b>	Estado <b>PB</b>	CEP <b>58748-000</b>
Email <b>VANESSASAMARA@HUC.COM</b>		Telefone (DDD) <b>(83) 9 8851-3409</b>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS					
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00		
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		<input type="checkbox"/> BANCO Name <b>BANCO DO BRASIL</b> NRO. <b>00</b>			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)					
AGÊNCIA NRO. <input type="text"/> D/V <input type="text"/> (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. <input type="text"/> D/V <input type="text"/> (Informar dígito se existir)	AGÊNCIA NRO. <b>8734</b> D/V <b>6</b> (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. <b>12930</b> D/V <b>0</b> (Informar dígito se existir)		

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PATOS-PB, 18 de JUNHO de 2018  
Local e Data

DOCUMENTO ORIGINAL

JAIOS Herculano Gomes  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário  
FAPPF.001.V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL  
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA DE AGUA BRANCA/PB**

**BOLETIM DE OCORRENCIA**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 42/2017, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 04 dias do **mês de abril de 2018**, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO, por volta das 12h00min, compareceu o senhor: **SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Patos/PB, nascido em 06/05/1989, filho de Francisco Fernandes e Terezinha Vieira de Maria, residente na Vila Gravata, Águas Branca/PB. **Notificando QUE:** que no dia 06/03/2018 o declarante seguia guiando uma moto e que na garupa estava o menor KAIOS HERCULANO GOMES, nascido em 04/04/2011, com 07 anos, filho de Jakes Herculano Gomes e Rosangela Gomes da Silva, que quando o declarante seguia na Rua José Ferreira Moreno, Kaio enganchou o pé nos raios da moto, que rapidamente o declarante parou a moto e que conseguiram retirar o pé de Kaio dos raios da moto, que Kaio foi socorrido por Policiais Civis para o Hospital Municipal de Água Branca onde foi atendido e encaminhado para o Hospital Regional de Patos onde passou por uma cirurgia e permaneceu três dias internado, que Kaio sofreu exposição do tendão do pé esquerdo. Que a moto conduzida pelo declarante era uma HONDA CG 150 TITAN MIX KS, VERMELHA, ANO FAB/MOD 2009, PLACA KGZ 9213, CHASSI 9C2KC16109R043541, EM NOME DE MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES. Era o que continha o teor da presente ocorrência. O referido é verdade dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).**

NOTIFICANTE: Sebastião Vieira Fernandes

ÁGUA BRANCA/PB, 04 de abril de 2018.

ISABELA CRISTINA SOARES GOMES  
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO  
Mat. 168.555-4

**DELEGACIA  
DE  
ÁGUA BRANCA-PB**

20 JUN. 2018

**DOCUMENTO ORIGINAL**





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <b>Karo Henrique Gomes</b>	CPF da Vítima: <b>354.240.809-05</b>	Data do Acidente: <b>06/03/2018</b>
---	---	--

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal <b>Saques Henrique Gomes</b>	CPF do Representante legal <b>062.738.199-10</b>
Email <b>VANESSASAMARA@live.com</b>	Telefone (DDD) <b>(83) 9.8851-1409</b>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

RATOS-PB , 38 de JUNHO de 2018.  
Local e Data

  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

20 JUN. 2018

**DOCUMENTO ORIGINAL**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

Kaio Herculano Gomes

MATRÍCULA:

069237 01 55 2011 1 00014 158 0014434 64

Serviço Notarial e Registrad  
Baltazar Barbosa César  
- TITULAR -  
M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
- ESCREVENTE ENCARREGADO  
CNPJ: 98.749-860 - ÁGUA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) quatro de abril de dois mil onze		DIA 04	MES 04	ANO 2011
HORA DE NASCIMENTO 04:55	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Patos-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Água Branca-PB	LOCAL DE NASCIMENTO Maternidade Dr. Peregrino Filho	SEXO masculino		
FILIAÇÃO Jakes Herculano Gomes e Rozangela Gomes da Silva				
AVÓS PATERNOS: José Herculano Sobrinho e Maria Leuda Gomes Herculano MATERNOS: Manoel Gomes Neto e Josefa Virginia Gomes				
GÊMEOS NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI			
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) onze de abril de dois mil onze (11/04/2011)		DNV (DEC. NASC. VIVO) 3054539495-3		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES SEM OBSERVAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO Cartório do Registro Civil e Notas
OFICIAL REGISTRADOR Baltazar Barbosa César
MUNICÍPIO/UF Água Branca-PB
ENDERECO Rua Major Inocêncio, 56, centro, Email: cartoriobarbosacesar@bol.com.br, Água Branca-PB - Fone: (83) 3481-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Branca-PB, 11 de Abril de 2011

*M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar*

Maria Ivoneide Gonçalves Cesar  
Escrevente Compromissada

Serviço Notarial e Registrad

Baltazar Barbosa César

- TITULAR -

M<sup>a</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar

- ESCREVENTE ENCARREGADO

CNPJ: 98.749-860 - ÁGUA BRANCA-PB

20 JUN. 2018





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número  
154.240.804-05**

**Nome  
KAIÓ HERCULANO GOMES**

**Nascimento  
04/04/2011**

**CÓDIGO DE CONTROLE  
7EC6.151A.18D4.2D1E**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:10:54 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 7

06 03 15

01  
HOLLA

Kaiu Herculano Gomes

Advogado fm.

R. Jose Furura Munro  
Agua Branca PB 898003403044096

Fui eu que fui pra casa  
deles quando eu fui  
visitar minha tia

0305030019

  
Kaiu Herculano Gomes

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 8

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAKES HERCULANO GOMES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02714-6

CONTA: 000010012910-2

---

Nr. da Autenticação 6861D9A3F1D9DF87



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 9

SANDRA MARIA SILVA CANTAS  
 RUA ALACE MEDDERS, 567 - JARDIM  
 PAÍS DE PB CEP: 56701-000 (AG. 118)  
 Emissal: 30/04/2018 Referência: Abril 2018  
 Classe/Serviço: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO 8x200 Km 25 - Centro Residencial João Pessoa/PB - CEP: 56010-000  
 Rotas: 18- 119- 450- 170C NP medidor: 1007E285648  
**energisa**  
 ENERGISA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A  
 CNPJ/MF: 29.065.183/0001-40 - Inscrição Estadual: 16.016.023-0  
 Natura Fiscal / Cartão de Energia Elétrica N° 006 001 577  
 Cód. para Decl. Automático: 0014448401  
**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)  
 Conta referente a **Abr / 2018** Apresentação **30/04/2018** Data prevista da próxima leitura **30/05/2018** CPF/ CNPJ/ RANI **2583239490**  
**UC (Unidade Consumidora):** **5/1444840-1**  
**Canal de contato:**  
 Declaração de Outorga Anual de Cruzada.  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 24 de junho de 2009,  
 informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamen-  
 tos regulares de energia elétrica e de outras tarifa-  
 mentos regulares de energia elétrica devida ao(a) consu-  
 midor(a) vinculado no ano de 2017 e/ou anos anteriores.  
 Esta declaração do(a) sujeito(a), para o cumprimento  
 do(s) cumprimento(s) das obrigações do consumidor, de que  
 não se refere a débitos referentes aos débitos do ano  
 2018 ou referentes a anos anteriores.  
 Vou entregar essa no cartório mais próximo ou se apresentar, logo im-  
 ediatamente para a Energisa e/ou autorizada para fazer o débito.  

Anterior	Data	Leratura	Atual	Data	Leratura	Constante	Consumo	Dias
2017/04/18		7718		2018/04/18	7708	-	89	32

**Demonstrativo**  

CDI	Descrição	Quantidade	Preço	Valor	CDI	Descrição	Quantidade	Preço	Valor	
0801	Consumo kWh/mês	89.000	0.707930	62.04	0824	25	12.21	48.94	0.44	0.00
0807	CONTRIBUICAO LUMINOSA	8.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0804	JUROS DE MORA 30/05/2018	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0805	MULTA 03/2018	0.60	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

  
**CCD: Código de Classificação do item** **TOTAL** **89.30** **48.94** **12.21** **48.84** **0.44** **7.04**  
**Média últimos meses (kWh)** **89**  
**VENCIMENTO** **08/05/2018** **TOTAL A PAGAR** **R\$ 56,30**  
**Histórico de Consumo (kWh)**  

77	81	87	94	88	108	728	118	88	138	139	49
Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18

  
**RESERVADO PARA:** **3636\_dba2\_662d\_5c3a\_c591\_b186\_0a0e\_15d7**  
**Indicadores de Qualidade** **2/2018-Janeiro**  

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Vale (%)	%
DE: 115V	115	NOMINAL	Excedente de Util. da Energia (R\$)	13,37	22,24
DC: TRIMESTRAL	115,48	115,00	Deficit de Energia	15,44	27,26
PI: ANUAL	220,00	220,00	Encargos de Transmissão	2,00	3,58
PI: MENSAL	220,00	220,00	Impostos e Encargos Fiscais	2,82	4,93
PI: TRIMESTRAL	220,75	220,00	Impostos e Encargos Fiscais	22,77	39,43
DC: ANUAL	12,43	12,00	Deficit de Util. da Energia (R\$)	9,02	16,28
DC: DC	12,22	0,00	Total	64,30	100,00

  
**ATENÇÃO** **Faturas em atraso**  

20 JUN. 2018





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu VANESSA SAMANIA FERREIRA LEAL inscrito (a) no CPF/CNPJ 081 736 954-66, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JANEIRO HERCULANO GOMES inscrito (a) no CPF sob o Nº 062 738.194-90, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima KATO HERCULANO GOMES, inscrito (a) no CPF sob o Nº 154.240.809-05, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	Rua A LAI DE DE MEDINAS	SN	CASA.
Email	PATO BR	Estado	CEP
	Cidade	PA	58700-000
		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)
			(83) 98851-1409

PATO-PB, 38 de JUNHO de 2018.  
Local e Data

Assinatura do Declarante

VANESSA SAMANIA FERREIRA LEAL

DLDRL001 V001/2017

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA ALINE DOS SANTOS,  
RG nº 55 564929-5, data de expedição 24/10/2011  
Órgão SSP-SP, portador do CPF nº 303.681.644-85, com  
domicílio na cidade de ÁGUA BRANCA, no Estado de  
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua José Ferreira Moreno, nº 54,  
complemento ESPA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima KAI O MELCIUNO GOMES, cujo o condutor era  
SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES.

Veículo: MOTOCICLETA  
Modelo: KONA CG 150 TITAN MAX KS  
Ano: 2009  
Placa: KGZ 9233  
Chassi: 9C2KC16J0GR04354  
Data do Acidente: 06/03/2018  
Local e Data: Prado-PB 18 de JUNHO DE 2018

Xuxaria Aline dos santos fernandes  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

**MARCAL LEITE**  
MARCO MOREIRA LEITE  
MARCO MOREIRA LEITE  
RECONHECO, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:  
SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES\*\*\*\*\*  
MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES\*\*\*\*\*  
Em test da verdade, Água Branca-PB 16/06/2018 10:07:39  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2018-000754]ENOL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 0,00 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
SELO DIGITAL: ADW94891-PFE6, AGX00511-2KUY  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> ESOREVENTE

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



06 03 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REGISTRO DE VACINAÇÃO  
Nº 21012109513580400000036792644  
Data: 21/01/2021 Hora: 09:51:36  
Assinado por: SUELIO MOREIRA TORRES

Kauê Henrando Gomes  
04/01/06

R. José Furúnia Munhoz  
Águia Branca 30  
398003403044096

Maior de idade

*Kauê Henrando Gomes*

21 JUN 2018

ATO DECLARATÓRIO



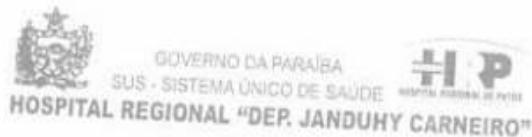
04/03/18

Marina  
de Basse

D.L. Mallon  
M. E. P.  
C.R.B., D.I.C.,  
C.E.C.A.  
18-99

20 JUN. 2018





Lauda de órbita

Afonso KMO

Recomenda órbita

que se corriga  
com muito cuidado  
de los 115 para  
que não fique

que não fique  
para não fique

3 ou 4°.



peito e braço

o o resto

é só

comprido

Pr. 11-04-13

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018



00°-000 01/01/2018  
Dk: Sólida e fluida

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HÓSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA CARNEIRO  
PATOS - PARAÍBA



ATENDIMENTO COM ACOMPLIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Hora	Idade	Gênero*	Nome/Name Social	Régulado? [ ] S [ ] N	Encaminhado? [ ] S [ ] N
06/03/2018	14:18	46	HC	José Henrique Lopes	[ ] S [ ] N	[ ] S [ ] N

Origem\* **HOSPITAL - INFONET**  
Queixa Principal/História Atual da doença/ Início dos sintomas:

*Problema nos ferros 3 do C.*

Motivo do atendimento: **Dor no Pí**

Cidade: **João Pessoa**

Transporte: **Carro particular**

Uso de Medicinação? **N** [ ] S

Tempo:	SC	Pulse:	Burn Pulse:	Intraf. Spéc:	% PA:	rrad:	rrad:	mp/DT:	mp/DT:		
Doença:	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Sequência:  
Dor leve [ ]  
Dor media [ ]  
Dor severa [ ]  
Dor muito severa [ ]  
Pior dor possível [ ]

Classificação de Risco:  
[ ] Vermelho [ ] Verde  
[ ] Amarelo [ ] Azul

Especialidade Médica:  
**União Bela Vista**

Acompanhante:  S/ Acomp. (Setor Crítico)  S/ Acomp. (p/pete consciente, orientado e capaz de autocurar)

Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60  Acomp. p/ pote com cond. clínica limitadora

ENFERMEIRO/CARIMBO **TJCB/2018**





**HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

FOLHA DE ANESTESIA		Hospital	Enfermeira	Ledo	Nº Prontuário
Data 13/03		Nome 00000000000000000000000000000000		Idade 26	Sexo F
Peso 70kg		Peso 70kg	Altura		
Agente Anestésico	Hematócrito	Hemoglobina	Temperatura	Peso	
União					
J.O. Respiratório				Amaia	Bronquite
J.O. Circulatório				Eletrocardiograma	
Alt. Espinhal	Dentes	Rescoço	Ap. Urinário		
Pré-Operatório	Alergia	Controle das	Alergia	Hipotensão	
Diagnóstico Pós-Operatório	DPO nos tornozelos			Exercício Físico	Risco
Anestesia Anteriores					
Medicação Pós-Anestesia	Audição		Efeitos		
Agentes Anestésicos	02	INDUÇÃO			
União	UR	US	Safad	Envel	Tosse
	260	240	Laringo Espasmo	Laringe	
C.O. T.I.C. O	220	200	Náuseas	Vômitos	
PV. ARTÉRIO, PULSO, RESSPIRA, VZ.	180	160	Outras		
V.Z. ANESTESIA, DRENAGEM	140	120	MANUTENÇÃO		
	100	80	Anestesia Safad. Sim	Não	
	60	40	Não, porque?		
	20		DESPERTAR		
Símbolos	XO	XO	Reflexos na SD		
Anotações			Obstr	CO2	Excit
Posição			Náuseas	Vômitos	
Agentes	Rotulay		Outros		
Técnica	300		Coar cárula		
Queratina	adulto		para o leito sim	não	
Unidades			CONDICÕES		
Anestesiata	08/03/00				
Observações	07/03/00				

20 JUN 2018



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL				
PACIENTE Dr.	LITO	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
Kaia Hencklara Gomes		SUS	06	108709
CIRURGIA			CIRURGÃO	Dr. Marcelo Serafim
ATENÇÃO	TC - Cirurgia de Sutura em pé F		ANESTESISTA	Dr. Marcelo Serafim
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Ivânia	06-03-18	17:00	17:50	

#### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/Soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Panrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Gidox
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastinha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefatotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasili		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicasina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

20 JUN. 2018



### RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	KATO Carvalho	Nº prontuário	
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.	Leito
Cirurgião	Dra. Mariléa	1º Auxiliar	Dra. Fernanda
Anestesista	Dra. Marlene	Tipo de Anestesia	Sonambul
Diagnóstico Pré-Operatório			
Lesão Estora de laringe com fratura			
Tipo de Cirurgia			
Diagnóstico Pós Operatório			
Laringectomia + fibroblaster			
Relatório Imediato do Patologista			
-			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia			

### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- ① Laringectomia + fibroblaster
- ② Drenagem
- ③ Sutura





Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

LAVADO ORTOPÉDICO

Araudi KAIÓ HERCULANO GOMES

que se acidentou com mesto

no dia 06-03-17, quando sofreu

grave fratura (à parte traseira  
ficou preso nos rios de rala  
de mesto) tendindo a feri-

muito profundo que atingiu a  
pele lateral, T.R.S. sens. Foi  
cirurgico e posteriormente refi-

ado, tratamento fisioterapêutico.

Exame seguindo: deficit pl. de contra-  
tor, limitação de movimento de  
articulação do troquel distânde

11 DEZ. 2018

(Gostava)

Tels.: (83) 3421-2857  
9 8836-0812

Rua Bossuet Wanderley, 433  
Centro - Patos-PB.



Processo cicatricial doloroso e diminuição  
de massa muscular (ATRASO); ausculto topo

claudicação grande quando é mais longa  
distância com perdas de força.

CID: T93.2

Prn, 04-12-18

~~Fernando Guy W. Araújo~~  
~~CRM 1326 - CBO 223146~~  
~~Ortopedia / Traumatologia~~

11 DEZ. 2018



06 03 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REGISTRO DE VACINAÇÃO  
Nº 21012109513580400000036792644  
Data: 21/01/2021 Hora: 09:51:36  
Assinado por: SUELIO MOREIRA TORRES

Kauê Henrando Gomes  
04/01/06

R. José Furúnia Munhoz  
Águia Branca 30  
398003403044096

Maior de idade

Criança com 15 dias  
de vida  
não vacinado

Diagnóstico

Vacinação



  
Kauê Henrando Gomes

21 JUN 2018

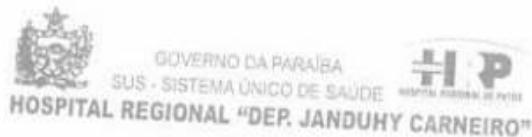
ATO DECLARATÓRIO



RODRIGO MUNIZ SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA		03.03.18	
SUS MEIA ISPAHAN SISTEMA DA SAÚDE		Marta Quilômetro 10 km, Aldeia 16 CNPJ: 42.551.105/0001-11	
<b>HISTÓRICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>			
EXAMES E PROCEDIMENTOS OFICINAIS			
<p><b>PACIENTE:</b> Kauê Kullano Gomis 040411064 Estudante Sexo Feminino Maeira Branca PB 308 0034 0304 4096</p> <p><b>DATA:</b> 04/03/2018</p> <p><b>PROFISSÃO:</b> ESTUDANTE</p> <p><b>EXAMES E PROCEDIMENTOS:</b></p> <p><b>DIAGNÓSTICO:</b> FEBRE DE INTRODUÇÃO COM SINTOMAS DE INFLAMATÓRIOS RESPIRATÓRIOS</p> <p><b>TRATAMENTO:</b> DIBUTIL DO ATENDIMENTO</p> <p><b>MEDICAÇÃO:</b> CLOXIDOL 200MG X 10</p> <p><b>ENALCIMENTO:</b> 0300010042</p> <p><b>SERVICOS REALIZADOS (CÓDIGO DO PROCEDIMENTO):</b></p> <p><b>ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL: ASSISTENTE SOCIAL</b></p>			
<p><b>Dra. Marlene P. C. Ribeiro</b> CRM-CE 18.906</p> <p><b>Assistente Social: Rosângela Carreca Salva</b></p>			

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 25



Lauda de órbita

Morumbi 1540

Recomendo órbita  
que se corrigir  
com mola mala  
de los 118 para  
que não fique  
para no topo  
3 ou 4º.



peito a cravada

o o leito

é pra

comprido

Pr. 11-04-13  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018



00°-000 01/01/2021  
Dk: Sólida e Crônica

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HÓSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA CARNEIRO  
PATOS - PARAÍBA



ATENDIMENTO COM ACOMPLIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Hora	Idade	Gênero*	Nome/Name Social	Régulado? [ ] S [ ] N	Encaminhado? [ ] S [ ] N
06/03/2021	14:18:00	HC	M	José Henrique Lopes	[ ] S [ ] N	[ ] S [ ] N

Origem\* **HOSPITAL - INFONET**  
Queixa Principal/História Atual da doença/ Início dos sintomas:

*Problema nos ferros 3 do C.*

Motivo do atendimento: **Dor no Pí**

Cidade: **João Pessoa**

Transporte: **Carro particular**

Uso de Medicinação? **N** [ ] S

Tempo:	SC	Pulse:	Burn Res:	Inpn/SpO2:	% PA:	rr/min:	SpO2:	mp/DT:	mp/DT:		
Doença:	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Severidade:

Dor leve	Dor moderada	Dor severa	Dor muito severa	Pior dor possível
----------	--------------	------------	------------------	-------------------

Classificação de Risco:

[ ] Vermelho [ ] Verde  
[ ] Amarelo [ ] Azul

Especialidade Médica:  
**União Bela Vista**

Acompanhante:  S/ Acomp. (Setor Crítico)  S/ Acomp. (p/pete consciente, orientado e capaz de autocurar)

Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60  Acomp. p/ pote com cond. clínica limitadora

ENFERMEIRO/CARIMBO **TJCB/2021**



## HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

RUA HORACIO NOBREGA, S/N

PATOS

PARAIBA

(83)3423-2741

Cod. Intern: 29051

Prontuário: 108109

Data/Hora: 6/3/2018 15:32:09

Ocorrência: DOR NO PE

Classif Risco: VERDE

Transporte: TRANSPORTE DE OUTROS ORGAOS PUBLICOS

Origem: PATOS - HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Reg: N Enc: S

Servidor do Dr:

Paciente: KAIQ HERCULANO GOMES

Idade: 6 Gênero: HOMEM CIS

Filiação:

Filiação I: ROZANGELA GOMES DA SILVA

Filiação II: JACQUES HERCULANO GOMES

Endereço:

Cidade: AGUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2500106

N.

Endereço: JOSE FERREIRA MORENO

Bairro: JOSE BENONE

Naturalidade: AGUA BRANCA - PB

Fone: (83)99614-1215

Documentos:

CNS: 898-0037-0307-4096

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais:

Nascimento: 4/4/2011

Cor: PARDAS

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: ESTUDANTE

Responsável:

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

20 JUN. 2018

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Febre alta em horário CID: E

DADOS DA SAÍDA

Data: 08/03/18 Hora: 08 H 30 Min

Motivo: ( Alta Curado) ( Alta Melhorado) ( Alta a pedido) ( Transfência) ( Evasão) ( Óbito)

Médico/CRM

DAGUA LIEDEIRROS

Letra legível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



HÓSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Pronto-Sala
FOLHA DE ANESTESIA	Hospital Regional Janduhy Carneiro	06	Sexo: M - Cor: Ds	
Data	Pressão Arterial:	Temperatura:	Peso:	Altura:
Tipo Sangüíneo	Hemoglobina:	Hematocrito:	Glicose:	Urato:
	União:			Outros:
Z.O. Respiratório:			Aasma:	Bronquite:
Z.O. Cardíaco:			Eletrocardiograma:	
Z.O. Digestivo:	Dentes:	Pescoco:	Ap. Urinário:	
Z.O. Renal:	Anorexia:	Congestões:	Alergia:	Hipertensão:
Diagnóstico Pós-Operatório:			Exame Físico:	Peso:
Anestesia Anterior:				
Medicação Pós-Anestésica:	Aplicada:	Efeitos:		
Agentes Anestésicos	02	INDUÇÃO		
		Safad. _____	Exalt. _____	Tosse _____
Letado	URS 85	Laringo Espasmo _____	Laringe _____	
		Náuseas _____	Vômitos _____	Cureta _____
MANUTENÇÃO				
C.O. D.I.C. C. P.V. ARTERIAL, PULSATIL, RESPIRAÇÃO V.Z. ANESTÉSICA, DIFUSÃO	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20	Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____ Não, porquê?		
		Reflexos na SD _____	Obstr. _____ CO2 _____ Exalt. _____	
Símbolos e Amostra:	XO X	Náuseas _____ Vômitos _____ Outros _____		
		Color cárula _____ pare o leite sim _____ não _____	CONDICÕES	
Posição:		Cármia _____		
Agente:	Ketamine 300			
Técnica:	70% Isoflurano + sevofl.			
Coanexa:	Salina mpp + sevofl.			
Gringues:	0.8100			
Anestesiata:	07/01/2018			
Observações:	PPX			
Assinado no verso, os compromissos: Precedência de fax e Precedência de e-mail CNS 17026291				

20 JUN. 2018

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL				
PACIENTE Dr.	LITO	CONVÉNIO SUS	IDADE 06	REGISTRO 108709
CIRURGIA TC - Cirurgia de Sutura em pé F		CIRURGÃO Dr. Marcelo Serafim	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
ANESTESIA Ketalar + local		ANESTESISTA Dr. Marcelo		
INSTRUMENTADORA Indiane	DATA 06-03-18	INÍCIO 17:00	FIM 17:50	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍ CARNEIRO

#### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/Soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Panrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcac		Algodão Ortopédico
	Forane		Gidox
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastinha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefatolina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasili		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicasina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

20 JUN. 2018



### RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	KATIA GOMES	Nº prontuário
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.
Cirurgião	Dr. Nival	1º Auxiliar
Anestesista	Dr. Muniz	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
Lesão Estora de laringe		
Tipo de Cirurgia		
Diagnóstico Pós Operatório		
Lacr + sanguinosa		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- ① Laringe - aberto
- ② Dr. 1 - + + up
- ③ Lacr + sanguinosa de laringe
- ④ Auscultar



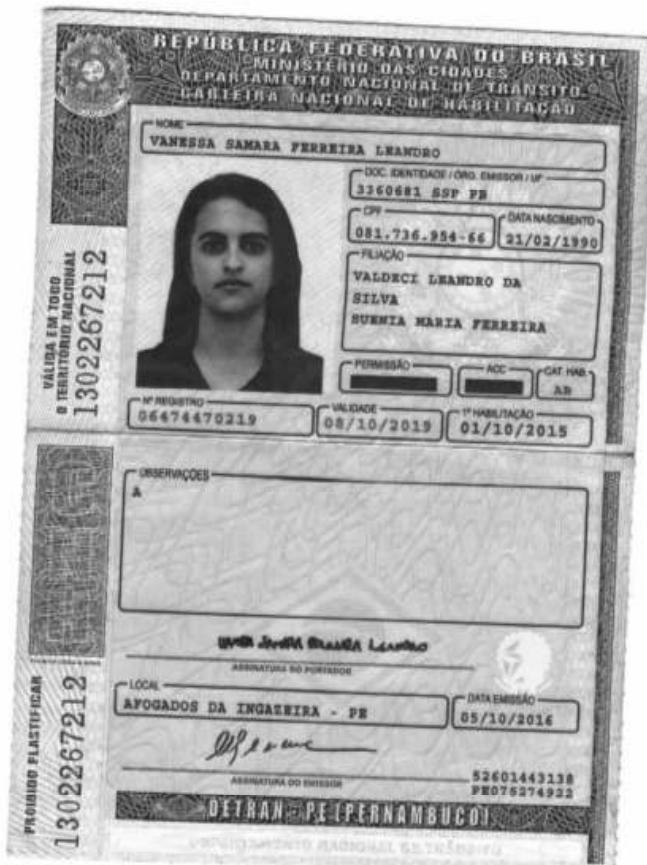


20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 32



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 33



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513580400000036792644>  
Número do documento: 21012109513580400000036792644

Num. 38587121 - Pág. 34

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 013931751235

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	195019148	*****	2018

NOME  
MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES

## AFOGADOS DA INGAZÉIRA - 0

CPF / CNPJ	PLACA
101.681.644-85	KGZ9213

PLACA ANT. / UF	CHASSI
***** / PE	9C2KC16109R043541

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS / MOTOCICLETA	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / CG150 TITAN MIX-K3	2009	2009

CAP / POT / OIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P / 149CL	PARTIC	VERMELHA

I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
P IPVA 2018 QUITADO		1° *****

V PLACAS / IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2° *****
A 1		3° *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
**SEGURADO PAGO** **OBRIGATÓRIO**

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

*Charles Andrews Sousa Ribeiro*Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Diretor Presidente DETAN/PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

PE Nº 013931751235 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

AFOGADOS DA INGAZÉI		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	101.681.644-85	KGZ9213	13/03/18
RENAVAM	MARCA / MODELO		
195019148	HONDA / CG150 TITAN MIX K3		
ANO FAB.	CAT. TAREFA	NP CHASSI	
2009	09	9C2KC16109R043541	

PRÉMIO TARIFÁRIO		
CNS (R\$)	DETAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO	IOF (R\$)	TOTAL SERVIÇO PELA SEGURADA (R\$)
PAGAMENTO		
COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DEQUITAÇÃO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 00.240.000/0001-04

DESENTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT  
ELA NAO É DE FORTE OBRIGATÓRIO.



20 JUN. 2018

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JAKES HERCULANO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.738.394-40 e RG 3186303, SSP/ PB, residente e domiciliado junto a Rua José Fernânia Moreno, 6N bairro José Bononi, cidade de ÁGUA BRANCA - PB, CEP nº 58748-000.

**OUTORGADA:** VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, com escritório profissional situado na Rua Rui Barbosa, nº 21, loja 12 Bairro Centro, cidade de Patos-PB. CEP 58700-000. Contatos (83)9.8851-1409/ 9.9910-3948.

**PODERES:** Concede poderes especiais do Outorgado para: enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas a Lider DPVAT e a SUSEP.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados disponibilizados ao outorgante.

Patos - PB.  
18/ JUNHO de 2018.

JAKES HERCULANO GOMES  
**OUTORGANTE**

MARÇAL LEITE  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
MARÇAL LEITE - 000735JEMOL:R# #9,48 FARPN:R# 0,28 FEPJ:PL MARÇAL LEITE  
RECONHECO, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....  
JAKES HERCULANO GOMES  
\*\*\*\*\*  
Eu testifico da verdade, Água Branca-PB 16/06/2018 10:21:33  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2018-000735JEMOL:R# #9,48 FARPN:R# 0,28 FEPJ:PL] MARÇAL LEITE  
SELO DIGITAL: ABY13251-UINM  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> Jean Pereira Leite  
"ESCREVENTE"

**DOCUMENTO ORIGINAL**

20 JUN. 2018



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0223009/18

Número do Sinistro: 3180286687

Vítima: KAIÓ HERCULANO GOMES

CPF: 062.738.194-40

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 06/03/2018

CPF de: Representante

Titular do CPF: JAKES HERCULANO GOMES

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/12/2018  
Nome: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO  
CPF: 081.736.954-66

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/12/2018  
Nome: MARCOS AURELIO VIDAL  
CPF: 856.703.089-72

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

MARCOS AURELIO VIDAL





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB**

**Processo: 08000015020208150941**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513622100000036792646>  
Número do documento: 21012109513622100000036792646

Num. 38587123 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 19 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109513622100000036792646>  
Número do documento: 21012109513622100000036792646

Num. 38587123 - Pág. 2

Manifestação anexa.



Assinado eletronicamente por: ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR - 10/03/2021 15:37:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015372134800000038507271>  
Número do documento: 21031015372134800000038507271

Num. 40428157 - Pág. 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**  
Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052  
e-mail: [aguabranca@mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br)

---

Autos nº. 0800001-50.2020.8.15.0941

Meritíssimo Juiz,

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, proposta por **KAIO HERCULANO GOMES**.

O autor alega, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06/03/2018, o que lhe causou, PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS TORNOZELOS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

O feito transitou regularmente, tendo as partes, por fim apresentado as manifestações derradeiras.

***É o relatório do essencial.***

Inicialmente, observo, pelos documentos juntados, em especial a perícia do evento 37776361, ratificam o pleito vestibular.

Com efeito, a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/1974, dispõe sobre o seguro pessoal de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, também conhecido como DPVAT. Os danos sofridos dão ensejo a indenizações, que são pagas às vítimas ou, no caso de sua morte, ao seu cônjuge ou herdeiros legais (art. 4º). O artigo 5º estatui que as indenizações são motivadas pela simples prova do acidente e do dano decorrente independentemente da existência de culpa. Quanto ao valor das indenizações, segue-se a regra do artigo 3º.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052  
e-mail: [aguabranca@mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br)

---

No caso, é certo a falta de pagamento dessa quantia, como vem sendo praticado pela ré, é ato explicitamente ilícito.

Como ensina Hermam Benjamim<sup>1</sup>, prática abusiva é gênero cujas espécies são: cláusulas abusivas, publicidade abusiva e práticas abusivas *stricto sensu*. Já as **práticas abusivas stricto sensu** vem enumeradas, exemplificativamente, no artigo 39 do CDC.

No caso em testilha temos práticas abusivas *stricto sensu*, pois a SEGURADORA RÉ quebra, deliberadamente o contrato de adesão. O inadimplemento, ainda que parcial de contrato de adesão pelo fornecedor em desfavor do consumidor constitui-se prática abusiva, por contrariar a sistemática do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, destacamos que o seguro DPVAT é de contratação obrigatória para todos os proprietários de veículos automotores terrestres. Assim, não vigora o princípio da autonomia da vontade do contratante (às vezes até consumidor) na sua forma mais elementar: contratar ou não contratar.

O artigo 4º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, consagrou o princípio da coibição e repressão eficiente das práticas abusivas no mercado de consumo, para que seja alcançado o equilíbrio nas relações de consumo. Já o artigo 6º, inciso IV, elenca como direito básico do consumidor a proteção contra os métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas.

As práticas abusivas, que são atos ilícitos que lesam ou podem vir a lesar o consumidor, possuem um rol exemplificativo no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor. Seu *caput* estabelece:

<sup>1</sup>(Grinover, Ada Pellegrini e outros; *Código de Defesa do Consumidor, comentado pelos autores do anteprojeto*, Editora Forense Universitária – 6 edição- rio de Janeiro).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052  
e-mail: [aguabranca@mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br)

---

**“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas.” (grifamos)**

Quando da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 39 era taxativo (*numerus clausus*) e não exemplificativo (*numerus apertus*). Todavia, com advento da Lei Antitruste – Lei n. 8.884/94 de 11.06.94 – as práticas abusivas perderam definitivamente a característica de lista taxativa e passaram a abranger toda e qualquer conduta, fora dos padrões mercadológicos, capaz de causar prejuízos ao consumidor na relação de consumo. O art. 87 da Lei 8.884/94, modificou o *caput*, do art. 39 do CDC, acrescentando-lhe “*dentre outras práticas abusivas*”. Isto nos permite concluir que o legislador considera que qualquer prática comercial inserida no âmbito da relação de consumo que ferir os princípios da boa-fé e lealdade será abusiva.

Assim, o não repasse de parte das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT às vítimas de acidentes de trânsito é evidentemente uma prática lesiva aos interesses dos autores.

Ante o exposto, o Ministério Público posiciona-se pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos constante nas **petições ID 27283325 c/c ID 37892507**.

Água Branca/PB, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- Promotor de Justiça -





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum “Conselheiro Luiz Nunes Alves”. Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206

**E-mail:** agb-vuni@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

---

**Processo:** 0800001-50.2020.8.15.0941

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto:** [Acidente de Trânsito]

**PROMOVENTE: K. H. G.REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES**

**PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

### SENTENÇA

K. H. G., representado pelo seu genitor Jakes Herculano Gomes, devidamente qualificado(a) na peça exordial, ajuizou a presente COBRANÇA em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, alegando, em suma, que fora vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 06/03/2018 o que lhe causou irreparáveis lesões em um dos tornozelos, e que, por isso, faz jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Informou o(a) autor(a) ainda que requereu administrativamente o montante do seguro, mas que lhe foi paga a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que, segundo ele(a), está aquém do determinado em lei.

Deferida a gratuidade de justiça, conforme decisão de id. 27603289 - Pág. 1.

Devidamente citada, a parte promovida contestou arguindo, em preliminar, a ausência de capacidade postulatória pelo fato do autor ser menor e não constar seu nome na procuração juntada , e defendendo, no mérito, a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo do IML; apontou a adequação do pagamento realizado no esfera administrativa; além da necessidade de observância da 426 do STJ para o cálculo dos juros moratórios, e da aplicação da Lei nº 6.899/81 para a correção monetária (id. 29145768 - Pág. 1/8).

Juntado Laudo de Exame Médico - Pericial no qual se concluiu como limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no(a)(s) tornozelo esquerdo: "Apresenta cicatriz de 8 cm em região posterior do tornozelo, retração de partes moles de 5 cm a nível do tendão do calcâneo esquerdo, atrofia da musculatura do retropé, diminuição do coxim gorduroso em sua porção posterior levando a um prejuízo da mobilidade do tornozelo, diminuição da extensão do tornozelo em 25°, diminuição da flexão em 20°, déficit de força flexora e extensora grau II, alteração de sensibilidade em região posterior devido a retração cicatricial local impedindo a mobilidade correta, perda de substância local em tornozelo esquerdo" (id.37776361 - Pág. 1/5).



Solicitação de pagamento dos honorários periciais (id.37776363 - Pág. 1).

Instado a falar sobre o referido exame, a parte autora peticionou afirmando que tal perícia ratifica o exposto na inicial e requereu o valor excedente devido (id. 37892507 - Pág. 1/2) e a parte ré se manifestou no sentido de que fosse afastada a conclusão pericial (id. 38587123 - Pág. 1/2).

Vieram os autos conclusos.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO**

De conformidade com o disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas.

Na hipótese em comento, resta perceptível que as partes instruíram o processo com provas documentais suficientes para o deslinde do litígio, o que afasta qualquer necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao conhecimento direto dos pleitos perseguidos neste almanaque processual.

### **2.2 - MÉRITO**

Insurge-se a demandada sob o fundamento de que a petição inicial não estaria acompanhada de documentação imprescindível ao exame da questão, qual seja, o laudo do IML.

Sobre o assunto, a Lei nº 6.194/74, em seu art.5º, *caput*, prevê que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, não havendo qualquer requisito documental especificado sem o qual não se possa prover a demanda. No §4º, o mesmo artigo dispõe que, havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Ademais, assim como a legislação, a jurisprudência também reflete o entendimento segundo o qual é suficiente para a instrução processual a existência de elementos que façam presumir a relação jurídica entre as partes, sendo aceitável qualquer documento que prove o acidente e o dano, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído por outras provas. (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018)*

No caso sob análise, foi juntado Boletim de Ocorrência (id. 27283328 - Pág. 1), Ficha de Atendimento Ambulatorial (id. 27283327 - Pág. 1/2), Laudos (id.27283327 - Pág. 3 e id.27283326 - Pág. 1), demais documentos médicos e comprovante de deferimento do pedido administrativo e pagamento parcial pela própria promovida (id.29145774 - Pág. 9), os quais entendo como suficientes para ajuizamento da demanda, motivo pelo qual rejeito o argumento levantado.

Ademais, conforme relatado, o ponto que subsome a controvérsia da presente querela reside em saber se é devido, ou não, o pagamento do valor do seguro DPVAT perseguido nesta ocasião.

A esse respeito, exsurge fundamental destacar que, a partir da análise dos presentes autos, o conjunto documental se afigura hábil à comprovação do nexo de causalidade entre o acidente automobilístico relatado pelo(a) promovente e a debilidade por ele(a) sofrida, não havendo qualquer margem de dúvida neste aspecto.



Com efeito, considerando o teor do Boletim de Ocorrência (id. 29145774 - Pág. 4) e demais documentos anexados ao caderno processual, verifica-se que o acidente aconteceu quando o(a) autor(a) estava na garupa de uma motocicleta conduzida por seu pai, quando enganchou seu pé nos raios da moto e se machucou.

À luz disso, resta evidente que os documentos colacionados pelo(a) promovente e outros que dos autos constam são suficientes para assegurar a complementação da quantia paga a título de sinistro acobertado pelo seguro DPVAT, podendo-se concluir que as lesões sofridas guardam relação com o acidente automobilístico, inclusive por ter sido reconhecido o mencionado nexo de causalidade quando a própria seguradora deferiu o pagamento do seguro na via administrativa, mesmo que a menor.

Restando superado o exame do nexo causal entre o dano e o acidente, cumpre registrar que, mediante Laudo Pericial de id. 37776361 - Pág. 1/5, ficou evidenciado um dano anatômico e/ou funcional definitivo do tornozelo esquerdo, com as seguintes limitações físicas irreparáveis: "apresenta cicatriz de 8 cm em região posterior do tornozelo, retração de partes moles de 5 cm a nível do tendão do calcâneo esquerdo, atrofia da musculatura do retropé, diminuição do coxim gorduroso em sua porção posterior levando a um prejuízo da mobilidade do tornozelo, diminuição da extensão do tornozelo em 25°, diminuição da flexão em 20°, déficit de força flexora e extensora grau II, alteração de sensibilidade em região posterior devido a retração cicatricial local impedindo a mobilidade correta, perda de substância local em tornozelo esquerdo "; quantificada a lesão de acordo com o segmento corporal acometido como **parcial incompleta em grau intenso (75% - setenta e cinco por cento)**.

Nesse prisma, bem assim considerando que o sinistro se deu após a vigência da Lei nº 11.945/2009, penso que a indenização deve ser proporcional aos danos experimentados, exatamente como determina a tabela constante no anexo da referida norma, que deu nova redação à Lei nº 6.194/74, assim vazada:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [...] § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e **II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)".**

Acompanhando o raciocínio subjacente, nos termos do Enunciado 474 da Súmula do STJ, "*a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez*". Portanto, quando a incapacidade não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do respectivo membro.

O referido enunciado, diferentemente do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, não fez qualquer referência ao percentual de redução nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, pressupondo-se não ser incorreta a aplicação de porcentagem fixada por laudo médico, o qual, sem dúvida alguma, melhor se aproxima da situação concreta.

Acerca do tema:

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA IMPROCEDENTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PARCIAL. CONSTATAÇÃO. SEQUELAS DE CRÂNIO-FACIAL. PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DO TETO. NEVO CAUSAL DEMONSTRADO. LAUDO MÉDICO. PROVA SATISFATÓRIA. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO. - Existindo prova da ocorrência de debilidade permanente, fruto de acidente automobilístico, cabível a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei nº 11.945/2009, conforme o grau da lesão sofrida, observando-se, assim, os percentuais exigidos. - Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente. - Tratando-se de invalidez permanente parcial, pela sequela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da estrutura crânio-facial, deve-se aplicar, respectivamente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante tabela indicada no anexo da Lei nº 11.945/09. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00003518620178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017)**

Trasladando-se o posicionamento acima respaldado ao caso em desate, tem-se que o cálculo se afigura simples, pois, partindo do valor máximo possível do seguro de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez



permanente, calcula-se o montante de 25%, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) aplicável às situações de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos tornozelos (Lei 11.945/09).

**Neste caminho, considerando que, in casu, a perda não foi completa, mas estimada em 75%, conforme se infere do laudo médico (id. 37776361 - Pág. 4), aplica-se este último percentual ao valor encontrado na operação anterior (R\$3.375,00), definindo a quantia de R\$ 2.531,50 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) que, descontado o valor pago administrativamente de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), restam R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor do(a) promovente.**

Por tudo, restando evidenciada a existência de valor pendente de pagamento do seguro em comento, concluo que a procedência parcial dos pedidos inaugurais se consubstancia como medida impositiva.

### **3- DISPOSITIVO.**

**ANTE O EXPOSTO**, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para **CONDENAR a demandada a pagar a(o) autor(a) o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, com o acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o evento danoso até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a partir da citação (CC, art. 405), nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Atendidos os critérios de razoabilidade, tomando, como parâmetro o grau de complexidade da causa e do desempenho do causídico da parte vencedora, condeno o(a)s promovido(a)s ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados no id. 29366237 - Pág. 1 de acordo com os dados bancários constantes no pedido de id. 37776363 - Pág. 1.

Publicada e registrada eletronicamente. **Intime-se.**

**Se houver a interposição de Apelação:**

**1.** Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).

**2.** Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 2º).

**3.** Após as formalidades acima mencionadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (CPC, art. 1.010, § 3º).

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento da sentença. Decorrido o sobredito prazo sem qualquer manifestação, **ARQUIVE-SE**, com as cautelas legais.

Água Branca/PB, data e assinatura eletrônicas.

Água Branca/PB, data do protocolo eletrônico.

**Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral**

**Juiz de Direito**

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302250700000043431852>  
Número do documento: 21071320302250700000043431852

Num. 45705902 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>          Guia de Recolhimento de Custas e Taxas          Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b>	094.2021.600323	<b>Tipo da</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866200000036 347409283186 520210731094 492100323012 				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>          Guia de Recolhimento de Custas e Taxas          Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b>	094.2021.600323	<b>Tipo de</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<b>Promovente</b>	***** e outro(s)	<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
<b>Valor da causa:</b> R\$ 12.656,25				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>          Guia de Recolhimento de Custas e Taxas          Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b>	094.2021.600323	<b>Tipo de</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<b>Detalhamento</b>		<b>Promovente</b>	***** e outro(s)	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
- Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 333,36 R\$ 1,38	<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Valor da causa:</b> R\$ 12.656,25				<b>Parcela:</b> 1/1
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866200000036 347409283186 520210731094 492100323012 				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	08/07/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
08/07/2021	0942021600323	08000015020208150941	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	334,74
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JAKES HERCULANO GOMES	FÍSICA	06273819440	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6FC5D8A4E5ECC677			
CÓDIGO DE BARRAS			
86620000003 6 34740928318 6 52021073109 4 49210032301 2			

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302331400000043431853>

Número do documento: 21071320302331400000043431853

Num. 45705903 - Pág. 2



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB**

**Processo n. 08000015020208150941**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 5 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA / PB**

**Processo n.º 08000015020208150941**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: KAIOS HERCULANO GOMES**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDIA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 06/03/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**3- DISPOSITIVO.**

**ANTE O EXPOSTO**, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a demandada a pagar a(o) autor(a) o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente à complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, com o acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o evento danoso até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a partir da citação (CC, art. 405), nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Atendidos os critérios de razoabilidade, tomando, como parâmetro o grau de complexidade da causa e do desempenho do causídico da parte vencedora, condeno o(a)(s) promovido(a)(s) ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



### **DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MP – INTERESSE DE INCAPAZ**

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, a autora é menor, e figura representado por sua genitora, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante a patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

### **DA IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandado outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo, a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 15% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.



Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

A intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 5 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 4

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KAIO HERCULANO GOMES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ÁGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08000015020208150941.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800001-50.2020.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: K. H. G.REPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **INTIMAÇÃO - PROMOVIDO**

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovido(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os honorários do perito, de acordo com o despacho (id. 35690772).

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000 .

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJE/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJE do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

Água Branca (PB), 15 de julho de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor

